

# INCONSTITUCIONALIDADES INDICADAS 2022

Data de atualização: 15-03-2023

## Fundamentação legal:

### Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezessete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acordãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

**Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:** “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

**Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999:** “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJERJ](#)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 8888, de 09 de junho de 2020.</b>	Relator: Min. Alexandre de Moraes <a href="#">AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.211 RIO DE JANEIRO</a>  <a href="#">AVISO TJ nº 126/2022</a>	<b>CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI 8.888/2020 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE NOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, TELEFONIA, INTERNET E ASSEMELHADOS. INCONSTITUCIONALIDADE. TELECOMUNICAÇÕES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.</b>

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Processos com Declaração de Inconstitucionalidade

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Artigo 1º da Lei nº 8795 de 17 de abril de 2020, relativamente aos acréscimos introduzidos no art. 15, §1º, XIX e §2º</b>	<a href="#">0050168-06.2020.8.19.0000</a> DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	<b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. Impugnação à Lei Estadual nº 8.795/2020, que “ALTERA A LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, PARA</b>

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação Oficial.

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>e no art. 18, VIII, "a", "b" e "c" da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.</b>	Des. Nagib Slaibi Filho	<p><b>DISCIPLINAR A SUJEIÇÃO PASSIVA NAS HIPÓTESES DE OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS E NÃO DIGITAIS E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REALIZADAS POR PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE SITE OU DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ...</b></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 06/09/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 2157/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 4093/2021, do Município de Teresópolis.</b>	<a href="#">0096004-65.2021.8.19.0000</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS	<p><b>Lei Municipal nº 4.093/21, do Município de Teresópolis. Redução da extensão das faixas não edificáveis contíguas às faixas de domínio público de rodovias. Matéria de natureza urbanística, relacionada ao loteamento urbano...</b></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/09/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 2135/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3018, de 10 de agosto de 2018, do Município de Barra do Píraí.</b>	<a href="#">0016317-73.2020.8.19.0000</a> DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO	<p><b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI NO 3.018/2018 DO MUNICÍPIO BARRA DO PÍRAÍ. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PALAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE INICIATIVA. A LEI IMPUGNADA...</b></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 24/08/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 2120/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Art. 31 da Lei nº 6859, de 07 de julho de 2014, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0023039-60.2019.8.19.0000</a> DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<p><b>"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 31 da Lei Estadual nº 6.859, de 07/07/2014, o qual assegurou a outorga de Termo de Permissão Remunerada de Uso aos ocupantes de cantinas escolares da Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC ou da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, que já exercessem suas atividades há cinco anos ou mais nestes locais, a contar da data de publicação da referida lei..."</b></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/02/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 2104/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 762/2009, artigos 14, 18, 22, 25, 28, 33, 36, 39, 42 e 45 do Município de Italva, Lei nº 790/2009, artigos 4º,</b>	<a href="#">0017283-02.2021.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO	<p><b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DO MUNICÍPIO DE ITALVA QUE CRIAM CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA SEM A DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. TEMAS Nº 1010 E 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>8º, 12 e 16 do Município de Italva e Lei nº 837/2010, artigo 1º c/c Anexo IV do Município de Italva.</b>	Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<p><i>PRINCÍPIOS DO CONCURSO PÚBLICO, DA ISONOMIA, DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 15/09/2022</a></u></p> <p><b>Ofício nº 2095/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3501, de 27 de setembro de 2021, do Município de Barra do Piraí.</b>	<u>0030636-75.2022.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.501, DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 21/09/2022</a></u></p> <p><b>Ofício nº 2080/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>LEI ÓRGÂNICA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ART. 74, INC. XXVII.</b>	<u>0090666-47.2020.8.19.0000</u> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ÓRGÂNICA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ART. 74, INC. XXVII. DETERMINAÇÃO AO PREFEITO DE COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES PERANTE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE QUESTIONEM A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS DAQUELE MUNICÍPIO, COM ENVIO DE CÓPIAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, COM EFICÁCIA EX TUNC...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 01/09/2022</a></u></p> <p><b>Ofício nº 2073/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei 5889/2021 do Município de Volta Redonda.</b>	<u>0012918-65.2022.8.19.0000</u> DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES	<p><i>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 5.889/2021 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DE AUTORIA LEGISLATIVA, QUE INSTITUI PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. NORMA QUE ATRIBUI À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OS ENCARGOS DE AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, MANTER A ORDEM E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, ALÉM DE CRIAR FESTIVAL A SER REALIZADO EM QUATRO MESES DO ANO E AFETAR IMÓVEL PÚBLICO...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 13/09/2022</a></u></p> <p><b>Ofício nº 2061/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 3513, de 21 de outubro de 2021, do Município de Barra do Pira.</b>	<a href="#">0007972-50.2022.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER	<b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.</b> <i>LEI Nº 3.513 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁ, A QUAL ESTABELECE AOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, PRÉDIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, O REGISTRO FOTOGRÁFICO DE SEUS PACIENTES, USUÁRIOS E CLIENTES DO REFERIDO MUNICÍPIO...</i>  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 08/09/2022</a>  <b>Ofício nº 2053/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Emenda à Lei Orgânica nº 31, de 06 de dezembro de 2018, que “Inclui o inciso V no art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0069721-05.2021.8.19.0000</a> Des. LUIZ ZVEITER  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE “INCLUI O INCISO V NO ART. 401 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTENDENDO O PASSE LIVRE AOS ALUNOS DE BAIXA RENDA DE CURSOS PRÉ-VESTIBULARES.” ...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 16/08/2022</a>  <b>Ofício nº 2037/2022-DETOE-SECIV</b></b>
<b>Lei Complementar nº 007, de 29 de outubro de 2019.</b>	<a href="#">0082770-84.2019.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁ IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 007 DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DANDO NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 16/08/2022</a>  <b>Ofício nº 2028 /2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018 do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0004161-87.2019.8.19.0000</a> <a href="#">0051844-57.2018.8.19.0000</a> Des. KATYA MARIA MONNERAT	<i>Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material...</i>  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 19/09/2019</a>  <b>Ofício nº 2021/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 9077, de 05 de novembro de 2020, do Estado do Rio de</b>	<a href="#">0014151-34.2021.8.19.0000</a> DES. SUELY LOPES MAGALHÃES	<b>NCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> LEI ESTADUAL 9.077/20, QUE DISPÔS SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS CERTAMES

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Janeiro.</b>		<p>DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...</p> <p>Dispõe o artigo 77, inciso IV, da Constituição Estadual, reproduzindo o teor do artigo 37, inciso III, da Carta Magna que, “o prazo de validade do concurso público será feito até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”. Dessarte, não pode lei superveniente revigorar a validade de concursos já extintos pelo prazo legal em clara violação à disposição constitucional, ensejando inevitável insegurança jurídica. INCIDENTE ACOLHIDO, DECLARANDO-SE INCONSTITUCIONAL A LEI ESTADUAL Nº 9.077/20, COM EFICÁCIA ‘EX TUNC’.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 08/09/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 2015/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 6712, de 14 de março de 2014, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0052682-29.2020.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº 6.712, DE 14 DE MARÇO DE 2014, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “INTERNET NOS TERMINAIS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, OBJETIVANDO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERNET..</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 26/07/2021</a></p> <p><b>Ofício nº 2003/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Decreto nº 6679, de 13 de maio de 2016 e Decreto nº 6996, de 07 de maio de 2018 do Município de Duque de Caxias.</b>	<a href="#">0051175-04.2018.8.19.0000</a> DES. FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.  <a href="#">AVISO TJ Nº 43/2024</a>	<p>DECRETOS DE N.º 6.679/2016 E N.º 6.996/2018 DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE “ATUALIZA OS VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 22/08/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 1984/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Quatis.</b>	<a href="#">0036725-86.2000.8.19.0000</a> DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS. PRERROGATIVAS DE DEPUTADOS ESTENDIDAS A VEREADORES: ESPELHO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL RECÉM-DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSUBSTÂNCIA DO FUNDAMENTO DE VALIDADE DAS NORMAS MUNICIPAIS.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 10/08/2022</a></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<b>Ofício nº 1975/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Municipal nº 1297/2020 (expressão “produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020” do artigo 2º), alterada pelas Leis nº 1309/2020 e 1335/2021.</b>	<a href="#"><u>0067733-80.2020.8.19.0000</u></a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<i>Representação por Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar. Lei 1297/20, que fixa novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais, para o ente previdenciário. Previ Mangaratiba. Liminar já deferida. Majoração do valor da alíquota de contribuição previdenciária. Procedência da Representação nos termos do parecer ministerial, que se acolhe...</i>  <b>Ofício nº 1966/2022-DETOE-SECIV</b>  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão – 17/08/2022</u></a>
<b>Lei Complementar nº 188 de 11 de maio de 2018.</b>	<a href="#"><u>0051844-57.2018.8.19.0000</u></a> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<i>Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material...</i>  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão – 19/09/2019</u></a>  <b>Ofício nº 1950/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro - artigo 112, parágrafo 3º, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 38 de 2006.</b>	<a href="#"><u>0064134-36.2020.8.19.0000</u></a> DES. CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 38/2006. NORMA QUE VIABILIZA A CONVALIDAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA MEDIANTE SANÇÃO PELO GOVERNADOR. INCOMPETÊNCIA DESTE EG. TJRJ PARA DECIDIR ACERCA DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL AOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL....</i>  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão - Data: 07/07/2021</u></a>  <b>Ofício nº 1943/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI Nº 3885/2020 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ</b>	<a href="#"><u>0043150-94.2021.8.19.0000</u></a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3885/2020 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, QUE DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘VIVEIROS DE MUDAS’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, IMPONDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA A OBRIGAÇÃO DE FORNECER TODA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE MATERIAL, PESSOAL E LOGÍSTICO PARA A SUA EXECUÇÃO.</i>  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão - Data: 20/07/2022</u></a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<b>Ofício nº 1936/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI Nº 3512/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁÍ</b>	<a href="#">0092514-35.2021.8.19.0000</a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº 3.512/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁÍ – ALEGAÇÕES DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 09/08/2022 <b>Ofício nº 1927/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>ARTIGO 4º E ANEXO I, DA LEI Nº 1263, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE ITALVA</b>	<a href="#">0049874-17.2021.8.19.0000</a> DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 4º E ANEXO I, DA LEI Nº 1.263, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE ITALVA. CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 19/07/2022 <b>Ofício nº 1918/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 7990, de 15 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0001835-54.2019.8.19.0001</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	<i>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018. VEDAÇÃO À COBRANÇA DE VALORES DECORRENTES DA LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA MESMA FATURA DE COBRANÇA DO SERVIÇO. ARTIGOS 21, XII, "b", 22, I E IV, E 25, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DA ARGUIÇÃO. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO...</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - 22/08/2022 <b>Ofício nº 1893/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>ART. 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO</b>	<a href="#">0027875-47.2017.8.19.0000</a> DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO QUE ELENCA OS REQUISITOS PARA A ESCOLHA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DISPONDO QUE SÓ PODERÃO SER NOMEADOS BRASILEIROS MAIORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS, NO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 21/06/2022 <b>Ofício nº 1865/2022-DETOE-SECIV</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Processos com Declaração de Inconstitucionalidade*

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>ARTIGOS 39, 40 E 41 DA LEI Nº 1505/2019 DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS</b>	<a href="#"><u>0036651- 94.2021.8.19.0000</u></a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 39, 40 E 41 DA LEI Nº 1.505/2019 DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, QUE INSTITUÍRAM O “ADICIONAL POR MÉRITO”. VANTAGEM CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SEM QUALQUER MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO. PAGAMENTO EM RAZÃO DO SIMPLES EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 12/04/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1857/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>Lei nº 2955, de 12 de agosto de 2021, do Município de São Pedro da Aldeia</b>	<a href="#"><u>0070985-57.2021.8.19.0000</u></a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES	<i>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 2.955, de 12 de agosto de 2.021, do Município de São Pedro da Aldeia em que cria o Auxílio-Alimentação para os Servidores ocupantes de Cargo Efetivo de Guarda Municipal e de Vigilante no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 05/07/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1850/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>LEI Nº 1399, DE 16 DE JANEIRO DE 2015, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 1404, DE 19 DE MARÇO DE 2015, E PELA LEI N.º 1475, DE 15 DE JANEIRO DE 2016, TODAS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA</b>	<a href="#"><u>0023484-10.2021.8.19.0000</u></a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.399, DE 16 DE JANEIRO DE 2015, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 1.404, DE 19 DE MARÇO DE 2015, E PELA LEI N.º 1.475, DE 15 DE JANEIRO DE 2016, TODAS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 16/03/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1843/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>LEI Nº 3729 DE 2021 DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL</b>	<a href="#"><u>0036340- 06.2021.8.19.0000</u></a> DES. BENEDICTO ABICAIR	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.729/2021, QUE “DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E ÀS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, CADASTRADAS VIA CONVÊNIO CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 28/06/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1836/2022-DETOE-SECIV</u></a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei 2488 do Município de Rio das Ostras</b>	<a href="#">0072826-87.2021.8.19.0000</a> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	<i>Representação de inconstitucionalidade. Lei 2488 do Município de Rio das Ostras. Estipulação do tempo máximo de espera para consultas, exames e atendimentos por médicos, na rede privada. Inconstitucionalidade formal. Ausência de vício de iniciativa parlamentar.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 31/05/2022 <a href="#">Ofício nº 1829/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>LEI Nº 8032, DE 29 DE JUNHO DE 2018, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">0000776-97.2020.8.19.0000</a> DES. SUELY LOPES MAGALHÃES	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.032, DE 29 DE JUNHO DE 2018, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÔS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE DO APENADO POSTO EM LIBERDADE PELO ESTADO.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 06/04/2021 <a href="#">Ofício nº 1823/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Lei nº 3249/2020 do Município de Barra do Piraí</b>	<a href="#">0024633-75.2020.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVISÃO DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI.</i> <i>LEI. 1- O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 12/07/2022 <a href="#">Ofício nº 1816/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Município de Araruama: Lei Complementar nº 122/2017 • Art. 2º- caput: expressão “arbitramento ou acordos” • Art. 2º-§ 1º: expressão “ou extrajudicial”</b>	<a href="#">0020259-79.2021.8.19.0000</a> DES. ELISABETE FILIZZOLA	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PROCURADORES MUNICIPAIS: PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS NÃO SUCUMBENCIAIS. VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO: INOCORRÊNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESOALIDADE, EFICIÊNCIA, INTERESSE COLETIVO E PROPORACIONALIDADE: INOCORRÊNCIA. RESPEITO AO TETO REMUNERATÓRIO: IMPRESCINDIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 08/02/2022 <a href="#">Ofício nº 1808/2022-DETOE-SECIV</a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>ARTIGO 14, INCISO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 4618/2016</b>	<a href="#">0003214-62.2021.8.19.0000</a> DES. CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 14, INCISO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 4.618/2016 QUE FIXA COMO REQUISITO PARA HABILITAÇÃO DE OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS "SER RESIDENTE E POSSUIR DOMÍCILIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PELO PERÍODO MÍNIMO DE UM ANO".</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 12/07/2022 <b>Ofício nº 1801/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei municipal 3285/2021</b>	<a href="#">0048881- 71.2021.8.19.0000</a> DES. CELSO FERREIRA FILHO	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal 3.285/2021 que suspendeu os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do município de Cabo Frio, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 19/07/2022 <b>Ofício nº 1781/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI Nº 8502, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">0057559- 46.2019.8.19.0000</a> DES. ADIRANO CELSO GUIMARÃES	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 8.502, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DOS DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 06/10/2021 <b>Ofício nº 1735/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 2020 E, POR ARRASTAMENTO, DECRETO Nº 47796 DE 2020, AMBOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">0058849-62.2020.8.19.0000</a> DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL NR. 219, DE 2020. BENEFÍCIOS URBANÍSTICOS COM COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA COMO FORMA DE VIABILIZAR RECURSOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS CRISES SANITÁRIA E ECONÔMICA ORIUNDAS DA COVID-19.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 28/06/2022 <b>Ofício nº 1727/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Artigo 10, inciso X, da Lei Estadual nº 3350/99</b>	<a href="#">0023322- 40.2007.8.19.0021</a> DES. SUELY LOPES MAGALHÃES	<i>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 10, INCISO X C/C ART. 17, INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 3350/99. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS E MUNICIPAIS.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 19/07/2022 <b>Ofício nº 1711/2022-DETOE-SECIV</b>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>ARTIGOS 2º, INCISO I E 3º, INCISO II, DO DECRETO Nº 35527/2004 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">0373708- 27.2008.8.19.0001</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA	<i>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 2º, INCISO I, E 3º, INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 35.527/2004, ALTERADOS PELO DECRETO Nº 40.400/2006. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 25/04/2022 <a href="#">Ofício nº 1705/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>LEI Nº 4906/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA</b>	<a href="#">0043828- 12.2021.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, QUE “RECONHECE OS SERVIÇOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS, OFERTADOS POR ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS MODALIDADES PRESENCIAL OU HÍBRIDA, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE BARRA MANSA”.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 05/07/2022 <a href="#">Ofício nº 1698/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 3884, DE 24 DE MARÇO DE 2020</b>	<a href="#">0018227- 04.2021.8.19.0000</a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.884, DE 24 DE MARÇO DE 2020. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE PARTICULAR DE PASSAGEIROS POR APlicativos TENHAM SEDE (SIC) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 19/07/2022 <a href="#">Ofício nº 1668/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Lei Estadual nº 8884/2020</b>	<a href="#">0046867- 51.2020.8.19.0000</a> DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE	<i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.884/2020. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A Lei nº 8.884/2020, do Município do Rio de Janeiro, “Dispõe sobre a data limite para pagamento do valor referente ao regime adicional de serviço (RAS) aos agentes de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro”.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 21/07/2021 <a href="#">Ofício nº 1662/2022-DETOE-SECIV</a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei n. 5839 do Município do Rio de Janeiro, de 12 de março de 2015</b>	<a href="#"><u>0066128-41.2016.8.19.0000</u></a> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	<p>Representação de Inconstitucionalidade ajuizada pelo prefeito do Rio de Janeiro, apontando vícios na Lei local 5.839, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a criação do "sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro." (sic – TJe 2/1). Aponta inconstitucionalidade formal por erro de iniciativa.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 13/11/2017  <b>Ofício nº 1638/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>§ ÚNICO DO ART. 72 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 21/02 DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS</b>	<a href="#"><u>0002733-45.2014.8.19.0065</u></a> DES. CELSO FERREIRA FILHO	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §ÚNICO DO ART. 72 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 21/02 DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS. Norma que dispõe sobre a incorporação à remuneração dos servidores do Adicional de Gratificação em razão do exercício de cargo em comissão. Gratificação que possui natureza pro labore faciendo, constituindo verba de caráter precário e transitório.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 05/07/2022  <b>Ofício nº 1632/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Leis Complementares 87/2011 e 94/2012, ambas do Município de São Pedro da Aldeia</b>	<a href="#"><u>0036817-68.2017.8.19.0000</u></a> DES. GABRIEL ZEFIRO	<p>Representação de inconstitucionalidade. Leis Complementares 87/2011 e 94/2012, ambas do Município de São Pedro da Aldeia. Normas que preveem a incorporação aos vencimentos dos servidores de verbas recebidas em decorrência do exercício de funções comissionadas. Incorporação incompatível com transitoriedade dos cargos, permitindo a transformação de uma remuneração temporária em definitiva.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 09/05/2018  <b>Ofício nº 1624/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei Municipal nº 3448/2021 do Município de Barra do Piraí</b>	<a href="#"><u>0058088- 94.2021.8.19.0000</u></a> DES. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR	<p>"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.448/2021 do Município de Barra do Piraí, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual criou o programa Banco de Empregos para a Juventude, no âmbito do referido município.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 05/07/2022  <b>Ofício nº 1617/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
<b>Decreto Estadual nº 21389/95</b>	<a href="#"><u>0169158-84.2019.8.19.0001</u></a> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT	<i>EMENTA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE suscitado no bojo de Apelação em ação de obrigação de fazer ajuizada por policial militar da reserva, em face do Estado do Rio de Janeiro, na qual pretende o pagamento de gratificação de Regime Especial de Trabalho Militar no percentual de 150% dos proventos de 2º Tenente, com base no §1º, item 2, do art. 48, da Lei nº 443/1981 e no artigo 1º, II, do Decreto nº 21.389/95.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 14/12/2021 <a href="#"><u>Ofício nº 1611/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ Nº 79/2018</b>	<a href="#"><u>0035814- 39.2021.8.19.0000</u></a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ Nº 79/2018, QUE "REVOGA O INCISO V E SUAS ALÍNEAS DO ARTIGO 226 DA LEI ORGÂNICA". LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE QUE SE RECONHECE. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO ESTADUAL. PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. MÉRITO.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 28/06/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1587/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>Decreto Legislativo nº 1313/17</b>	<a href="#"><u>0002146-43.2022.8.19.0000</u></a> DES. CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Sustação dos efeitos do Projeto de Atualização Cadastral do IPTU pelo Decreto Legislativo nº 1.313/17. Ajuizamento anterior de representação conexa. Reunião de ações repelida, em razão do trânsito em julgado (verbete nº 235, da Súmula do STJ). Norma já impugnada em demanda anterior, julgada extinta sem exame do mérito, por falta de interesse de agir.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 20/06/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1580/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>LEI N° 2490/2021, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS</b>	<a href="#"><u>0095914-57.2021.8.19.0000</u></a> DES. LUIZ ZVEITER	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 2.490/2021, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, A QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO EM LOCAIS QUE DESIGNA E QUE TENHAM CONCENTRAÇÃO/CIRCULAÇÃO MÉDIA DIÁRIA DE 500 OU MAIS PESSOAS.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 05/07/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1573/2022-DETOE-SECIV</u></a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>LEI ESTADUAL Nº 8027/18</b>	<a href="#"><u>0038234-22.2018.8.19.0000</u></a> DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº 8.027/18 – PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PREÇO MAJORADO NA VENDA DE BEBIDAS GELADAS – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA ISONOMIA – INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE RECONHECE</i> <i><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></i> - Data: 13/11/2018 <b>Ofício nº 1568/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI Nº 3306 DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI</b>	<a href="#"><u>0061878-23.2020.8.19.0000</u></a> DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL E VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Controle concentrado de constitucionalidade tendo em mira a Lei Municipal nº 3306/2020 – de iniciativa parlamentar – que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a CCA - Central de Conciliação e Acordos.</i> <i><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></i> - Data: 21/06/2022 <b>Ofício nº 1561/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI Nº 3478, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI</b>	<a href="#"><u>0065352-65.2021.8.19.0000</u></a> DES. LUIZ ZVEITER	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº 3.478, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “ESTIPULA TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NOS CASOS DE DOENÇA GRAVE, COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO URGENTE, NA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI”.</i> <i><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></i> - Data: 31/05/2022 <b>Ofício nº 1553/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Estadual nº 8184/2018</b>	<a href="#"><u>0052231-04.2020.8.19.0000</u></a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	Representação por inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 8.184/2018, que altera dispositivos da Lei nº 6.720/2014, instituidora de planos de cargos, carreiras e remuneração da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC. Alegação de vícios de ordem formal e material, por se tratar de lei de autoria parlamentar que, ao reduzir a carga horária de cargos específicos, dispôs sobre o regime jurídico de agentes públicos, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
		ofensa aos artigos 7º e 112, § 1º, II, a e b, da Constituição Estadual. <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 23/02/2021 <b>Ofício nº 1545/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Municipal nº 2498/2021, do Município de Rio das Ostras</b>	<a href="#">0096085-14.2021.8.19.0000</a> DES. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA	<i>Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta contra a Lei Municipal n. 2.498/2021, do Município de Rio das Ostras, cujo inteiro teor é o seguinte:</i> <i>Lei n. 2.498/2021 “Dispõe sobre a criação do ‘Programa Mente Saudável’, com o objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19”.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 29/06/2022 <b>Ofício nº 1538/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 6314/2018</b>	<a href="#">0002387-56.2018.8.19.0000</a> DES. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR	“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.314/2018, a qual dispõe sobre normas para nomeação do cargo de administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista no âmbito do Município do Rio de Janeiro. Em que pese não se vislumbrar na indigitada Lei tenha havido uma indevida intromissão do Poder Legislativo no Poder Executivo, a caracterizar a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por outro lado, no que tange à alegação de inconstitucionalidade formal por vício de competência legislativa, assiste razão ao representante.” <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 26/02/2019 <b>Ofício nº 1531/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Estadual nº 7595, de 23 de maio de 2017</b>	<a href="#">0028499-96.2017.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA	<i>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 7.595, de 23 de maio de 2017, do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre a inclusão de cachaças produzidas no Estado do Rio de Janeiro nas cartas de bebidas de bares, restaurantes e hotéis”. Alegação de violação aos princípios da livre iniciativa e liberdade econômica contidos na Constituição do Estado.</i> <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 03/08/2018

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<b>Ofício nº 1525/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 6095/2016 do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0019862-54.2020.8.19.0000</u></a> DES. ODETE KNAACK DE SOUZA	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.095, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “CRIA O SELO DE QUALIDADE DE ALIMENTOS E DE ATENDIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO DA COMIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 10/11/2020 <b>Ofício nº 1518/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI 973, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI</b>	<a href="#"><u>0040293-22.2014.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>0040293-22.2014.8.19.0000</u></a> DES. FERNANDO FOCH	<i>“DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. LEI 973/05. TRANSPORTE PÚBLICO. GRATUIDADE. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. INOCORRÊNCIA.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Decisão Admissão</u></a> - Data: 03/04/2020 <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 15/08/2017 <b>Ofício nº 1510/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 4703/2019, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO</b>	<a href="#"><u>0002105- 47.2020.8.19.0000</u></a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.703/2019, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, QUE “ESTABELECE MECANISMOS DE SEGURO PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS”. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONSTATAÇÃO.</i> <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 14/06/2022 <b>Ofício nº 1503/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Estadual nº 3189/1999 - ARTIGO 19, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5260 DE 2008</b>	<a href="#"><u>0108325-03.2019.8.19.0001</u></a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO	<i>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO EM LICENÇA SEM VENCIMENTOS. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DA PARCELA DEVIDA PELO CONTRIBUINTE E AQUELA DE RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO ENTE ESTADUAL. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19 DA LEI</i>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>3.189/99 NO BOJO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DURANTE O GOZO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 14/12/2021</p> <p><b>Ofício nº 1495/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Dec. municipal nº 43219, de 26 de maio de 2017, do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#">0035850-23.2017.8.19.0000</a> DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.</i></p> <p><i>Dec. municipal nº 43.219, de 26 de maio de 2017, do Município do Rio de Janeiro, instituidor do "Sistema Rio Ainda Mais Fácil Eventos - RIAMFE", que "simplifica os procedimentos relativos à autorização e à realização de eventos e produções de conteúdo audiovisual em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro", e Resolução CVL nº 58, de 31 de maio de 2017. Preliminar de ilegitimidade ativa que se rejeita.</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 28/05/2019</p> <p><b>Ofício nº 1455/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR N° 182 DO ANO DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">0069731-54.2018.8.19.0000</a> DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA	<p>Impugnação do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 182/2018 o qual revoga o artigo 1º da Lei nº 7529 / 2017. Demanda com características distintas da ajuizada perante o STF (A D I nº 5683) na qual questiona a constitucionalidade da última norma, refletindo diretamente no rumo da desestatização da CEDAE.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 13/11/2020</p> <p><b>Ofício nº 1448/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>ausência de norma legal do Município de Japeri que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que servidores efetivos ocuparão cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública</b>	<a href="#">0083326-52.2020.8.19.0000</a> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT	<p><i>Direta de inconstitucionalidade por omissão, em razão da ausência de norma legal do Município de Japeri que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que servidores efetivos ocuparão cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública Municipal. Violão ao preceito instituído no artigo 77, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro c/ artigo 37, inciso V, da Constituição da República.</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 29/06/2021</p> <p><b>Ofício nº 1440/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Dec. municipal nº 43219, de 26 de maio de 2017, do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0040967-92.2017.8.19.0000</u></a> DES. JESSÉ TORRES	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Dec. municipal nº 43.219, de 26 de maio de 2017, do Município do Rio de Janeiro, instituidor do "Sistema Rio Ainda Mais Fácil Eventos - RIAMFE", que "simplifica os procedimentos relativos à autorização e à realização de eventos e produções de conteúdo audiovisual em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro" e Resolução CVL nº 58, de 31 de maio de 2017. Preliminar de ilegitimidade ativa que se rejeita</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 28/05/2019</p> <p><b>Ofício nº 1432/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Alteração introduzida pelo artigo 8º, da Lei nº 7426, de 24 de agosto de 2016, que acrescentou o artigo 14-A na Lei nº 6.701/2014, ambas do Estado do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0043864-93.2017.8.19.0000</u></a> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT	<p><i>Representação de Inconstitucionalidade em face da alteração introduzida pelo artigo 8º, da Lei nº 7.426, de 24 de agosto de 2016, que acrescentou o artigo 14-A na Lei nº 6.701/2014, ambas do Estado do Rio de Janeiro e, por arrastamento, da Resolução nº 07/2016 do Conselho Universitário Estadual do Rio de Janeiro. Julgamento conjunto com o Agravo Regimental contra decisão que deferiu a cautelar.</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 26/02/2019</p> <p><b>Ofício nº 1424/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2018, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#"><u>0039207-74.2018.8.19.0000</u></a> DES. NILDSON ARAÚJO DA CRUZ	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2018, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DA RESERVA E REFORMADOS PARA O SERVIÇO ATIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". REVERSÃO TEMPORÁRIA E VOLUNTÁRIA. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR MILITAR INATIVO, CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE INTERFERÊNCIA NO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E INCURSÃO INDEVIDA EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, CONSIDERADAS AS DESPESAS DECORRENTES DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. MATÉRIAS RESERVADAS À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ARTS. 112, §1º, I E II, "B", E 113, I, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE.</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 09/09/2021</p> <p><b>Ofício nº 1418/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei Municipal nº 4457 de 23/06/2016, do Município de Nova Friburgo</b>	<a href="#"><u>0077822-31.2021.8.19.0000</u></a> DESA. GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA	<p>“... Implantação de cemitérios de animais de estimação no Município de Nova Friburgo”. Iniciativa Parlamentar. Lei que institui regras para concessão de serviço de sepultamento de animais domésticos, diretamente pela Administração Pública Municipal ou pela iniciativa privada...”</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 03/05/2022  <a href="#"><u>Ofício nº 1323/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>
<b>Lei Nº 6361/2018 do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0016601-18.2019.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>0025558-08.2019.8.19.0000</u></a> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p>“...DISPÕE “SOBRE COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS FORNECEDORAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – ALEGAÇÕES DE VÍCIO DE INICIATIVA, DE INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA POLÍTICA TARIFÁRIA E DE GERAÇÃO DE IMPACTOS NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ..”</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 09/03/2021  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 09/03/2021  <a href="#"><u>Ofício nº 1312/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>
<b>Lei Municipal nº 2598/2015, do Município de Barra do Piraí</b>	<a href="#"><u>0036809-91.2017.8.19.0000</u></a> DES. NAGIB SLAIBI	<p><i>Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.598/2015. A norma impugnada autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração pertinente na legislação municipal, que define a gratificação aos Guardas Municipais de Barra do Piraí, e dá outras providências.</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 30/10/2018  <a href="#"><u>Ofício nº 1304/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>
<b>Lei nº 2489, de 13 de agosto de 2.021, do Município de Rio das Ostras</b>	<a href="#"><u>0072808-66.2021.8.19.0000</u></a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES	<p>“... Lei nº. 2.489, de 13 de agosto de 2.021, do Município de Rio das Ostras em que foram destinados “2% (dois por cento), do total de moradias populares, de programas habitacionais públicos, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, cadastradas via convênio celebrado pelo Município do Rio das Ostras e dá outras providências”.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 26/04/2022  <a href="#"><u>Ofício nº 1298/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 3445/2021, do Município de Barra do Piraí</b>	<a href="#">0058074-13.2021.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI	<p><i>“...Legislações que estabelecem o dossiê das mulheres atendidas por políticas públicas no município, concessão do benefício de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e a afixação de adesivos com o número de disk denúncia da violência contra a mulher.</i></p> <p><i>Lei Municipal 3.445/2021. Violação da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo estadual para proposta de lei que importe em alteração do regime jurídico do servidor público. Possível aumento de despesa sem a indicação da correlata fonte de custeio...”</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 10/05/2022  <a href="#">Ofício nº 1291/2022-DETOE-SECIV</a></p>
<b>Lei Municipal nº 3756/2019</b>	<a href="#">0071151-89.2021.8.19.0000</a> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p><i>“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.756/2019, QUE “INSTITUI O PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES DE CURSOS COMUNITÁRIOS, CURSOS TÉCNICOS E PRÉVESTIBULAR SOCIAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO ÂMBITO DE ITAGUAÍ”. Constatam-se na norma impugnada os vícios formal e material de constitucionalidade...”</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 24/05/2022  <a href="#">Ofício nº 1283/2022-DETOE-SECIV</a></p>
<b>Leis Municipais nº s 3332/20; 3333/20; 3334/20 e 3335/20</b>	<a href="#">0004799-52.2021.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	<p><i>“... DIPLOMAS QUE IMPÓEM (I) LIMITAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, EXIGINDO CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIADOS E REGISTRADOS NO ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL (LEI Nº 3.332/20), (II) ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISUAIS CONTRA BULLYNG NAS ESCOLAS (LEI Nº 3.333/20) E ASSÉDIO SEXUAL EM TRANSPORTE COLETIVO (LEI Nº 3.334/20), BEM COMO (III) VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE (LEI Nº 3.335/20)...”</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 25/04/2022  <a href="#">Ofício nº 1275/2022-DETOE-SECIV</a></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 5605/2019, do Município de Volta Redonda</b>	<a href="#"><u>0064105-20.2019.8.19.0000</u></a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	<i>Diploma legal que dispõe sobre a criação do “Programa Bueiros Inteligentes”. Lei de iniciativa do Poder Legislativo que tem por objetivo prevenir enchentes, alagamentos e desastres naturais decorrentes do entupimento das galerias de águas pluviais, mediante instalação de caixas coletoras em bueiros e bocas de lobo.</i>  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 15/09/2020 <a href="#"><u>Ofício nº 1268/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>Lei Complementar nº 53, de 04 de abril de 2017, do Município de Nova Iguaçu</b>  As expressões “financeira” contida no inciso I e “e realização de campanhas de saúde pública” contida no inciso II, e dos incisos III, IV, V e VII, todos do §1º, do artigo 2º; artigo 4º e artigo 13,	<a href="#"><u>0046772-55.2019.8.19.0000</u></a> DESA. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT	<i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legislação impugnada: Lei Complementar nº 53, de 04 de abril de 2017, do Município de Nova Iguaçu, precisamente: das expressões “financeira” contida no inciso I e “e realização de campanhas de saúde pública” contida no inciso II, e dos incisos II, IV, V e VII, todos do §1º, do artigo 2º; artigo 4º e artigo 13.</i>  A norma impugnada padece de inconstitucionalidade formal e material, ao tratar de matéria de competência privativa da União - defesa civil, bem como ao considerar obrigações próprias e essências da administração municipal como justificativa para contratação temporária de excepcional interesse público ou ao alargar o conceito de calamidade pública... ”  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 15/09/2020 <a href="#"><u>Ofício nº 1237/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>Lei Estadual nº 8723 de 24 de janeiro de 2020</b>	<a href="#"><u>0054261-12.2020.8.19.0000</u></a> DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA	<i>“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE- LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR INSTITUINDO O PROGRAMA ESTADUAL DE VIDEOMONITORAMENTO- PEV COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR E EXPANDIR O ALCANCE DO MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO... ”</i>  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 22/06/2021 <a href="#"><u>Ofício nº 1229/2022-DETOE-SECIV</u></a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>LEI ESTADUAL Nº 7780/2018</b>	<a href="#">0041227-04.2019.8.19.0000</a> DES. WERSON RÊGO	<p><b>“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7.780/2018. ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 2.498/1995, ESTABELECENDO NOVA LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO E ARMAÇÃO DOS BÚZIOS...”</b></p> <p>... Concessão da liminar que se impõe, vez que satisfeitos os pressupostos legais, a fim de suspender os efeitos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7.780/2018.”</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 03/12/2019  <u>Ofício nº 1214/2022-DETOE-SECIV</u></p>
<b>Lei nº 2256, de 09 de março de 2019, do Município de Paraty</b>	<a href="#">0044732-32.2021.8.19.0000</a> DESA. SUELY LOPES MAGALHÃES	<p><b>“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.256/19, DO MUNICÍPIO DE PARATY, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI GRATUIDADES NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DA CIDADE. EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL.</b> A legislação em testilha, a despeito de conferir benesse à população local, legislou, de forma inconstitucional, acerca de serviço público e de gestão de bens públicos...”</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 04/04/2022  <u>Ofício nº 1206/2022-DETOE-SECIV</u></p>
<b>Lei Orgânica do Município de Paraty, art. 31, inc. VI</b>	<a href="#">0063184-90.2021.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER	<p><b>“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE O ARTIGO 31, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARATY, QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É ASSENTE NO ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INICIATIVA DE LEIS QUE INTERFIRAM NA GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ...”</b></p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 26/04/2022  <u>Ofício nº 1190/2022-DETOE-SECIV</u></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei Municipal nº 2302/2019 - Rio Bonito</b>	<a href="#">0062283-59.2020.8.19.0000</a> DES. ELTON LEME	<p><i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.302/2019, QUE ACRESCE O ART. 78- A À LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2013. ESCALA DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO BONITO. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO TEMA 817 DO STF DO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 213, § 1º, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...”</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 15/03/2022  <u><a href="#">Ofício nº 1182/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei Municipal nº 708/2009 e Lei Municipal nº 1226/2016</b>	<a href="#">0046252-32.2018.8.19.0000</a> DES. JESSÉ TORRES	<p><i>“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal nº 708/2009, que dispõe sobre a "organização da Administração Municipal do Poder Executivo, estabelece diretrizes para a modernização administrativa, institui a estrutura organizacional com os respectivos quadros de pessoal de direção e assessoramento", e Lei municipal nº 1.226/2016, que define as atribuições dos referidos cargos. Leis que criaram cargos técnicos para o exercício de funções que não pressupõem o vínculo de confiança, com afronta à regra do concurso público, não se justificando a livre nomeação e exoneração. Violação dos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, eficiência, do concurso público e interesse coletivo, provocando desigualdade injustificada, em contrariedade à Constituição (CF/88, art. 37, caput, I e II, c/c CE/89, art. 77, II). Vício material configurado nesse ponto....”</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 24/06/2019  <u><a href="#">Ofício nº 1126/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 2128/94 - ART. 4º; ART. 7º, I; ART. 7º, PAR. 1º E ART. 7º, PAR. 2º</b>	<a href="#">0010618-97.2003.8.19.0000</a> DES. NEWTON PAULO AZEREDO DA SILVEIRA	<p><i>“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 2128/94 - ARTIGO 4º; ARTIGO 7º, I; ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 1º E ART. 7º, PAR. 2º - PRELIMINAR - EXPRESSÃO: ATO DO PREFEITO – LEI QUE OUTORGA AO CHEFE DO EXECUTIVO, PODERES DE LEGISLADOR – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. ....”</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acordao</a></u> - Data: 01/08/2005  <u><a href="#">Ofício nº 1034/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>LEI Nº 2401 de 8 de abril de 1996, do município do Rio de Janeiro</b>	<b><a href="#">0026877-46.1998.8.19.0000</a></b> DES. LUIZ ZVEITER	<p>... Deve o Tribunal acolher a medida, em sendo certo que o dispositivo inquinado realmente incompatibiliza-se com os princípios incorporados nos arts. 7º e 112, parágrafo 1º, II, a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tanto que, sem respeito à divisão orgânica e funcional dos Poderes e à iniciativa da competência reservada do Poder Executivo, passou a impor alterações na estrutura organizacional dos órgãos públicos municipais.</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 09/11/1998</p> <p><b>Ofício nº 1018/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Medida Provisória nº 2170-36 de 23 de agosto de 2001</b>	<b><a href="#">0020388-17.2003.8.19.0000</a></b> DES. MAURO DICKSTEIN	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO ARTIGO 5º E § ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 DE 23 DE AGOSTO DE 2001 QUE VEM A PERMITIR O ANATOCISMO — NORMA INCOMPATÍVEL COM OS ARTIGOS 5º, XXXII E 170 E INCISO V DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA — FLAGRANTE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE — ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE TEM COMO PROCEDENTE.</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 17/05/2004</p> <p><b>Ofício nº 1145/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>LEI Nº 3307/20, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁÍ</b>	<b><a href="#">0062005-58.2020.8.19.0000</a></b> DESA. SUELY LOPES MAGALHÃES	<p>TORNOU OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM LOCAIS VISÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INFORMANDO SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DEVIDO AOS IDOSOS E DEFICIENTES. (...) Todavia, ao fixar a multa pelo descumprimento da medida prevista, o legislador municipal subverteu o ordenamento jurídico, porquanto não há hierarquização entre os Poderes....</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 22/02/2022</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 24/02/2022 - DES. Nagib Slaibi</p> <p><b>Ofício nº 1133/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>LEI FEDERAL Nº 11977/09 – ART. 35-A</b>	<b><a href="#">0000542-50.2016.8.19.0067</a></b> DES. CELSO FERREIRA FILHO	<p>Atribuição, exclusivamente, à mulher, do título de propriedade de imóvel adquirido através do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, em caso de dissolução de união estável, separação ou divórcio, independentemente do regime de bens adotado. Ofensa ao Princípio da Isonomia (arts. 3º, IV e 5º, I da CF) e ao Princípio da Igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal (arts. 226, §5º, XXII e 170, II da CF) e ao Direito de Propriedade (arts. 5º, XXII e 170, II da CF).</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>Íntegra do(a) Acórdão em Segredo de Justiça - Data: 22/02/2022</p> <p><b>Ofício nº 1109/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>LEI Nº 3925/2020, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.</b>	<b><a href="#">0010165- 72.2021.8.19.0000</a></b> DESA. DENISE VACCARI MACHADO PAES	<p><b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> LEI Nº 3.925/2020, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FORÇA TAREFA COVID-19 NOS MOLDES DO POT”. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO. PROJETO DE LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AO PRÍNCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 05/04/2022</p> <p><b>Ofício nº 1116/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 7898/2018 do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0028332- 45.2018.8.19.0000</a></b> DES. CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	<p><b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.</b> (...) EM EXAME DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, VERIFICA-SE QUE O RECURSO RESTOU PREJUDICADO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DAS REFERIDAS NORMAS NO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.244. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE SUPREMA. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE.</p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> - Data: 22/02/2022</p> <p><b>Ofício nº 1045/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 2810 de 2011 do Município de Niterói</b>	<b><a href="#">0070191-41.2018.8.19.0000</a></b> RELATOR originário: Des. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES RELATORA designada: Desa. KATYA MONNERAT	<p><i>Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº 2.810/2011 do Município de Niterói que altera Lei de Vilas e Conjunto de Pequeno Porte e os parâmetros urbanísticos relativos ao bairro de Itacoatiara definida pelo Plano Diretor de Niterói e pelo Plano Urbanístico da Região Oceânica - Lei nº 1968/2002.</i></p> <p><u>Íntegra do(a) Acórdão</u> – Data de julgamento: 12/09/2019 - Data da Publicação: 17/09/2022</p> <p><b>Ofício nº 1065/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei Municipal nº 3896, de 29 de dezembro de 2020 - Itaguaí</b>	<b><a href="#">0043153- 49.2021.8.19.0000</a></b> DES. BENEDICTO ABICAIR	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI Nº 3896/2020 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</i> <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 15/02/2022 - Data da Publicação: 16/02/2022 <b>Ofício nº 1052/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>LEI Nº 8317 DE 21 DE MARÇO DE 2019</b>	<b><a href="#">0015982- 88.2019.8.19.0000</a></b> DESA. NILZA BITAR	<i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 8.317/19, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS DE LIBERAR O USO GRATUITO DO ESTACIONAMENTO AOS USUÁRIOS DOS POSTOS POUATEMPO”.</i> <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 06/08/2019 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 15/08/2019 – DES. Nagib Slaibi <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 18/02/2020 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 28/02/2020 <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 27/10/2020 <b>Ofício nº 1012/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 2238, de 20 de agosto de 2020, do Município de São José do Vale do Rio Preto</b>	<b><a href="#">0057986-09.2020.8.19.0000</a></b> DESA. MARIA ANGÉLICA G. GUERRA GUEDES	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. LEI Nº 2.238/2020 QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICOS E PERIÓDICOS DE DETECÇÃO DE ANTICORPOS DA COVID-19 EM TODOS OS SERVIDORES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRABALHO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA.</i> <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 27/01/2021 <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 22/03/2022 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 09/02/2021 – DES. Nagib Slaibi <b>Ofício nº 1080/2022-DETOE-SECIV</b>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 5642/2019 do Município de Volta Redonda</b>	<b><a href="#">0067088-21.2021.8.19.0000</a></b> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI No 5.642/2019 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE (PRO-ESPORTE VR) QUE DISPÕE, ENTRE OUTROS, SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, DE ÓRGÃOS E DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS – LEI QUE CONCEDE, AINDA, INCENTIVOS FISCAIS.</i> <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 23/02/2022 <u><a href="#">Ofício nº 1005/2022-DETOE-SECIV</a></u>
<b>Lei nº 6002 de 21 de outubro de 2015, do Município do Rio de Janeiro</b>	<b><a href="#">0065939-63.2016.8.19.0000</a></b> DESA. HELDA LIMA MEIRELES	<i>Direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.002 de 21 de outubro de 2015, do Município do Rio de Janeiro que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares oferecerem desejum apropriado para diabéticos.</i> <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 05/11/2019 <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 18/11/2019 – DES. Nagib Slaibi <u><a href="#">Ofício nº 1072/2022-DETOE-SECIV</a></u>
<b>Lei nº 3754/2019 do Município de Itaguaí</b>	<b><a href="#">0024677- 60.2021.8.19.0000</a></b> DESA. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR	<i>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.754/2019 do Município de Itaguaí, de iniciativa do Poder Executivo, a qual dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, especificamente quanto às funções afetas aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias ...</i> <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 08/03/2022 <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 10/03/2022 <u><a href="#">Ofício nº 981/2022-DETOE-SECIV</a></u>
<b>Lei Municipal nº 5754, de 09/11/2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<b><a href="#">0025037-92.2021.8.19.0000</a></b> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.754, DE 09/11/2020, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE INSTITUIU A CAMPANHA “CORAÇÃO DE MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A LEI MUNICIPAL EM COMENTO CRIA ATRIBUIÇÕES EXPRESSAS NO CAMPO AFETO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, QUE INTERFERE DIRETAMENTE NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO. SUSPENSO LIMINAR. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONSTATAÇÃO...</i> <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 08/02/2022 <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 16/02/2022 <u><a href="#">Ofício nº 974/2022-DETOE-SECIV</a></u>

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação Oficial.

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Expressão "nem do território nacional por qualquer prazo" do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, com a redação dada pela Emenda nº 53, de 27 de dezembro de 2017.</b>	<a href="#"><b>0049875-02.2021.8.19.0000</b></a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DE SEU VICE DO PAÍS POR QUALQUER TEMPO. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STJ)...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 07/03/2022 - Data de Publicação: 10/03/2022 <a href="#">Ofício nº 965/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Lei Estadual nº 8025, de 29/06/2018, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0038529-59.2018.8.19.0000</b></a> DESA. TERESA DE ANDRADE	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. PROPOSITURA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM FACE DA LEI N° 8.025/2018. O ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 199, §11, VII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA INICIALMENTE PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 21/09/2020 - Data de Publicação: 25/09/2020 <a href="#">Ofício nº 959/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Lei nº 7717, de 09 de outubro de 2017, Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0004163-91.2018.8.19.0000</b></a> DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA	<i>Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, buscando a sua declaração em relação ao artigo 1o da lei nº 7.717/2017, de iniciativa parlamentar, o qual dispõe, enquanto perdurar a situação de calamidade financeira nesta unidade federativa refletindo em atraso ou parcelamento de salários...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 20/05/2019 - Data de Publicação: 28/05/2019 <a href="#">Ofício nº 953/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Lei nº 8170, de 30 de novembro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0078337-37.2019.8.19.0000</b></a> DESA. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<i>"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.170/2018, a qual estabelece normas para a isenção do pagamento de pedágio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Lei estadual ora impugnada que, ao conceder isenção da cobrança de pedágio para proprietários de veículos que residam ou exerçam atividade profissional permanente no próprio Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio, extrapolou a autorização constitucional para legislar sobre a matéria, por interferir nos contratos de concessão do aludido serviço público..."</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 14/12/2020 - Data de Publicação: 16/12/2020 <a href="#">Ofício nº 947/2022-DETOE-SECIV</a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Art. 3º, § 2º, da Lei nº 7956, de 14 de novembro de 2007 (alterado pela Lei nº 8.753/2017), do Município de Campos dos Goytacazes.</b>	<a href="#"><b>0043709-85.2020.8.19.0000</b></a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES	<p><i>“Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, do Município de Campos dos Goytacazes, cujo art. 3.º, § 2º, foi alterado pela Lei nº 8.753/17, ao possibilitar ao Executivo a suspensão, mediante decreto, da execução do programa municipal de transferência de renda, sempre que necessário, para fins de cadastramento ou em razão de grave crise financeira, assim como a modificar o valor do benefício assistencial...”</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 08/03/2022  <u><a href="#">Ofício nº 939/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Artigo 20, inciso VII, da Lei nº 6250/2017, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0057276- 57.2018.8.19.0000</b></a> DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE	<p><i>Direta de Inconstitucionalidade. Artigo 20, inciso VII, da Lei nº 6.250/2017, do Município do Rio de Janeiro. Revoga o projeto de atualização cadastral do IPTU – Projeto Atualiza. Matéria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 15/12/2020  <u><a href="#">Ofício nº 933/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei nº 4573, de 11 de julho de 2005, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0033108-45.2005.8.19.0000</b></a> DES. LUIZ ZVEITER  Relator Designado: DES. PAULO ROBERTO LEITE VENTURA  <a href="#"><u>AVISO TJ Nº 294/2023</u></a>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA REPRESENTANTE NA DEFESA DO INTERESSE DAS CLÍNICAS DE TRÂNSITO CREDENCIADAS PELO DETRAN. LEI MUNICIPAL Nº 4573/2005. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 112, §2º. PROCESSO LEGISLATIVO...</p> <p>Embargos de Declaração: ... Equívoco material com relação à menção da legislação inquinada de inconstitucional como LEI MUNICIPAL Nº 4573/2005 (fl. 85, 86 e 93), quando, em verdade, trata-se da LEI ESTADUAL (RJ) Nº 4573/2005. No mais, não havendo omissão em matéria sobre a qual se impunha decidir, os Embargos devem ser rejeitados.</p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 30/10/2006  <u><a href="#">Ofício nº 874/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei nº 8939, de 16 de julho de 2020, do estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0050182-87.2020.8.19.0000</b></a> DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR	<i>DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ATENDIMENTO TELEPRESENCIAL AOS JURISDICIONADOS, DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. OFENSA À AUTONOMIA</i>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><i>ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COROLÁRIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 14/06/2021 - Data de Publicação: 02/08/2021</p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 29/07/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><b>Ofício nº 857/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Inciso V, do artigo 181, do Código Tributário Municipal do Rio de Janeiro (Lei nº 691/84)".</b>	<b><u>0505076-18.2015.8.19.0001</u></b> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p><i>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARTIGOS 948 A 950 DO CPC) – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – MULTA MORATÓRIA ACIMA DE 20% – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL AO CARÁTER CONFISCATÓRIO DAS MULTAS – JURISPRUDÊNCIA DO STF QUE RECONHECE A AFRONTA À CRFB/88 NAS MULTAS MORATÓRIAS QUE ULTRAPASSEM 20% DO VALOR TOTAL DO TRIBUTO...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 09/08/2021 - Data de Publicação: 13/08/2021</p> <p><b>Ofício nº 850/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Ausência de Norma Legal do Município DE São Pedro da Aldeia que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que Servidores Efetivos ocuparão Cargos em Comissão criados no Âmbito da Administração Pública Municipal.</b>	<b><u>0076032-46.2020.8.19.0000</u></b> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NORMA LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA QUE ESTABELEÇA OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS EM QUE SERVIDORES EFETIVOS OCUPARÃO CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRECEITO INSTITuíDO NO ARTIGO 77, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CUMULADO COM O ARTIGO 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 29/11/2021 - Data de Publicação: 03/12/2021</p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 01/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><b>Ofício nº 842/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei Estadual nº 8939, de 16 de julho 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><u>0052344-55.2020.8.19.0000</u></b> DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR	<p><i>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL AUTORIZATIVA DA IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO TELEPRESENCIAL AOS JURISDICIONADOS NO ÂMBITO DO TJERJ DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. LEGITIMIDADE DA REPRESENTANTE. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO ESTADUAL...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 14/06/2021 - Data de Publicação: 22/07/2021</p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 19/07/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<b>Ofício nº 836/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 5870/2015, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0059389-86.2015.8.19.0000</b></a> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES  Processo apenso: <a href="#"><b>0061474-45.2015.8.19.0000</b></a>	<i>Ações diretas de inconstitucionalidade. Lei nº 5.870/2015, do Município do Rio de Janeiro, que obriga todo e qualquer estabelecimento de comércio varejista de produtos alimentícios, de higiene e de saúde a proceder ao seu “empacotamento adequado em embalagens compatíveis com a respectiva mercadoria para transporte físico”...</i>  <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 09/10/2017 - Data de Publicação: 07/08/2018 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 13/11/2017 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 03/08/2018 - DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA  <b>Ofício nº 825/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Orgânica do Município de Teresópolis, artigo 140-a, §§ 2º, 3º e 4º.</b>	<a href="#"><b>0016906-31.2021.8.19.0000</b></a> DESA. DENISE VACCARI MACHADO PAES	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 003/2020 À LEI ORGÂNICA DE TERESÓPOLIS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “INCLUI O ARTIGO 140-A NO CAPÍTULO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”. INSTITUIÇÃO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESÓPOLIS...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 07/02/2022 - Data de Publicação: 10/02/2022 <b>Ofício nº 816/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 6361 de 22 de maio de 2018, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0025558-08.2019.8.19.0000</b></a> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI NO 6.361/2018 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE “SOBRE COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS FORNECEDORAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – ALEGAÇÕES DE VÍCIO DE INICIATIVA, DE INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA POLÍTICA TARIFÁRIA E DE GERAÇÃO DE IMPACTOS NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 08/03/2021 - Data de Publicação: 15/03/2021 <b>Ofício nº 810/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 5841, de 18 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0061502-76.2016.8.19.0000</b></a> DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  Vencidos os Desembargadores	<i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU SERVIÇO DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO PARA CONSULTAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.</i>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
	Nagib Slaibi Filho e Claudio Brandão.	<p>VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA...</p> <p><u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 04/09/2017 - Data de Publicação: 11/09/2017</p> <p><u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 05/09/2017 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><b>Ofício nº 802/2022-DETOE-SECIV</b></p>
Art. 74, II, da Lei Municipal nº 94/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.	<a href="#"><b>0329319-73.2016.8.19.0001</b></a> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	<p>Incorporação de função gratificada. Lei Carioca 94 de 1979. Não recepção do artigo 74 do mencionado diploma legal. Norma incompatível com o artigo 40, parágrafo 2º da Carta Federal...</p> <p><u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 24/09/2018 - Data de Publicação: 03/10/2018.</p> <p><u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 01/10/2018 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><b>Ofício nº 788/2022-DETOE-SECIV</b></p>
Lei nº 2281, de 13 de maio de 2021, de São José do Vale do Rio Preto.	<a href="#"><b>0050247-48.2021.8.19.0000</b></a> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	<p>Representação de inconstitucionalidade. Lei nº 2.281 do Município de São José do Vale do Rio Preto. Obrigatoriedade de divulgação de lista de pacientes que aguardam cirurgias e exames complementares na rede de saúde municipal. Vício formal de iniciativa. Inocorrência. Precedentes do STF no sentido de que o dever de transparência dos atos do poder público possibilita o exercício de controle externo pelo Poder Legislativo...</p> <p><u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 07/02/2022 - Data de Publicação: 10/02/2022.</p> <p><b>Ofício nº 780/2022-DETOE-SECIV</b></p>
Artigo 29, §1º, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto, e artigos 19, caput e 21, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.	<a href="#"><b>0020945-71.2021.8.19.0000</b></a> DESA. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO	<p>MEDIDA CAUTELAR, NO ÂMBITO DA REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – OBJETIVA, O REPRESENTANTE, A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ARTIGO 29, §1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, E ARTIGOS 19, CAPUT E 21, §1º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO...</p> <p><u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 18/10/2021 - Data de Publicação: 26/10/2021</p> <p><b>Ofício nº 769/2022-DETOE-SECIV</b></p>
Inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar Municipal de Belford Roxo nº 235/2019.	<a href="#"><b>0032043-34.2018.8.19.0008</b></a> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRESENÇA DE VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO – ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA A CORREÇÃO, MAS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO...</p> <p>Integra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 07/02/2022 - Data de Publicação: 10/02/2022.</p> <p><b>Ofício nº 758/2022-DETOE-SECIV</b></p>
Lei nº 3178, de 29 de	<a href="#"><b>0082801-07.2019.8.19.0000</b></a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEIMUNICIPALNº3.178/2019, DO MUNICÍPIO DE</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>outubro de 2019, do Município de Barra de Piraí.</b>	RÊGO	<p><b>BARRA DO PIRÁ. OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO BARRENSE TODAS AS VEZES QUE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO OU PROJETO DE LEI DE VEREADOR OU DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁ SE MATERIALIZA REMOBRAS, SERVIÇOS OU LEI...</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 25/01/2021  <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 20/01/2022 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.  <b>Ofício nº 738/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Ausência de Norma Legal do Município de Cordeiro que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que servidores efetivos ocuparão Cargos em Comissão criados no Âmbito da Administração Pública Municipal.</b>	<a href="#">0076109-55.2020.8.19.0000</a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<p><b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA LEGAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO QUE ESTABELEÇA OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS EM QUE SERVIDORES EFETIVOS OCUPARÃO CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO...</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 29/11/2021 - Data de Publicação: 10/01/2022  <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 17/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.  <b>Ofício nº 724/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 1709, de 25 de fevereiro de 2014, do Município de Mendes.</b>	<a href="#">0046554-90.2020.8.19.0000</a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	<p><b>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Município de Mendes. Lei nº 1.709/2014, de iniciativa parlamentar, que estabelece a data base da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais e fixa como índice de reajuste o INPC. Inconstitucionalidade formal e material. A iniciativa de lei que versa sobre esta matéria cabe ao chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa que importa, ainda, em ofensa ao princípio da separação de poderes...</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 29/11/2021 - Data de Publicação: 02/12/2021  <b>Ofício nº 681/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Artigos 15-A, 15-B, 15-C e 15-D do Decreto nº 115/1991, alterado pelo Decreto nº 151/2003; bem como das expressões “Procurador Geral”, “Assessor Jurídico I”, “Assessor Jurídico II”, “Assessor”, “Assessor Jurídico III” e “Secretaria” do Anexo II</b>	<a href="#">0037360-08.2016.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	<p><b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – DECRETO Nº 151/2003, QUE INCLUIU OS ARTIGOS 15-A, 15-B, 15-C E 15-D NO DECRETO Nº 115/91, OS QUAIS VERSAM SOBRE A PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, SEGUIDO PELO DECRETO Nº 176/2003, QUE FEZ CONSTAR NA SUA ESTRUTURA O ROL DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE COMPÕEM A REFERIDA PROCURADORIA JURÍDICA...</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 25/10/2021 - Data de Publicação: 25/01/2022</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>do Decreto nº 151/2003, alterado pelo Decreto nº 176/2003, todos do Município de São Gonçalo.</b>		<p><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 20/01/2022 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><b>Ofício nº 672/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3756, de 25 de março de 2021, do Município de Paraíba do Sul.</b>	<a href="#">0037256-40.2021.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	<p><i>Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.756, de 25 de março de 2021, que "institui a gratificação extraordinária aos servidores da Saúde durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus no Município de Paraíba do Sul e dá outras providências"...</i></p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 06/12/2021 - Data de Publicação: 14/12/2021</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 13/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><b>Ofício nº 664/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 5699, de 20 de maio de 2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<a href="#">0045464-47.2020.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO EM FACE DA LEI Nº 5.699, DE 20 DE MAIO DE 2020, QUE ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.443, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, AMBAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, INSTITUINDO NOVA HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA OS MUNICÍPIES COMPROVADAMENTE DOADORES DE SANGUE...</i></p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 10/05/2021 - Data de Publicação: 18/05/2021</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 14/05/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><b>Ofício nº 656/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei Municipal nº 1635/2012, art 3º Parte final na Expressão "Exceto nos casos Excepcionais Previstos nesta lei" e §1º do art. 5º na expressão "para pronto pagamento" do Município de Rio das Ostras.</b>	<a href="#">0005384-41.2020.8.19.0000</a> DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS ENVOLVENDO MUNICÍPIO PARA O FIM DE ENCERRAMENTO DE DEMANDAS</i></p> <p><i>1. Representação de Inconstitucionalidade que tem em mira específicos trechos do art. 3º ("exceto nos casos excepcionais previstos nesta lei") e §1º do art. 5º (para pronto pagamento) da Lei Municipal 1.635/2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais em ações em que for parte o Município de Rio das Ostras, objetivando o encerramento de demandas....</i></p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 31/01/2022 - Data de Publicação: 02/02/2022.</p> <p><b>Ofício nº 647/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Expressão "e ao Ministério Público Estadual – MPE",</b>	<a href="#">0055250-18.2020.8.19.0000</a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 8.846/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPACTUAR OS CONTRATOS DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA DE</i>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Processos com Declaração de Inconstitucionalidade**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>constante do § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8846, de 27 de maio de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</b>		<i>ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, IMPONDO QUE OS TERMOS DE RENEGOCIAÇÃO SEJAM PREVIAMENTE ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTES DE SUA ASSINATURA. PREVISÃO INCOMPATÍVEL COM AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 25/10/2021 - Data de Publicação: 27/10/2021 <u>Ofício nº 639/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 8023 de 29 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0077713-85.2019.8.19.0000</a></b> DESA. SANDRA SANTARÉM CARDINALI	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 8.023, DE 29 DE JUNHO DE 2018, QUE “INSTITUI O SELO FISCAL DE CONTROLE, OBRIGA SUA AFIXAÇÃO EM VASILHAMES DE 20 (VINTE), 15 (QUINZE) OU 10 (DEZ) LITROS ACONDICIONADORES DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 08/02/2021 - Data de Publicação: 19/02/2021 <u>Ofício nº 633/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 4739, de 19 de março de 2014, do Município de Nova Iguaçu.</b>	<b><a href="#">0021282-31.2019.8.19.0000</a></b> DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR  <u>Recurso Extraordinário com Agravo</u> <u><a href="#">1351015 Rio de Janeiro.</a></u>	<i>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DOTADOS DE ARCONDICIONADO NO AUMENTO OU RENOVAÇÃO DA FROTA. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. COMPROMETIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA QUE SE APRESENTA COMO MERA CONJECTURA. IMPROCEDÊNCIA...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 02/12/2019 - Data de Publicação: 11/12/2019 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 09/12/2019 - DES. PAULO DE TARSO NEVES. <u>Ofício nº 625/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Artigo 2º da Lei nº 6048, de 2 de março de 2016, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0058434-16.2019.8.19.0000</a></b> DESA. NILZA BITAR	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 6048 DO ANO DE 2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISCIPLINA O DEVER DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DE ENTIDADES PRIVADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU NÃO QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS OU PARCERIAS COM A PREFEITURA...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 14/12/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 16/12/2020 - DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA. <u>Ofício nº 618/2022-DETOE-SECIV</u>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Processos com Declaração de Inconstitucionalidade**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Ausência de norma legal do Município de Duas Barras que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que servidores efetivos ocuparão cargos em comissão legisl.: criados no âmbito da administração pública municipal.</b>	<a href="#"><b>0062088-74.2020.8.19.0000</b></a> DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES	<b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL QUE ESTABELEÇA OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS EM QUE SERVIDORES EFETIVOS OCUPARÃO CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INVOCADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 77, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C/C ARTIGO 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA...</b> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 29/11/2021 - Data de Publicação: 03/12/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 01/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Ofício nº 611/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 3909, de 08 de março de 2005, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0019903-84.2021.8.19.0000</b></a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.909, DE 08 DE MARÇO DE 2005, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A RETIRADA ONEROSA DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR OU ILEGAL”. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, NÃO CONFIGURADA...</b> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 22/11/2021 - Data de Publicação: 24/11/2021 <u>Ofício nº 603/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5728, de 15 de setembro de 2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<a href="#"><b>0067900-97.2020.8.19.0000</b></a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	<i>Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.728/2020 do Município de Volta Redonda. Lei de iniciativa parlamentar que exclui o bairro Santo Agostinho do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais, organizado pela Lei Municipal nº 5.443/2018. Vício de inconstitucionalidade formal...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 18/10/2021 - Data de Publicação: 14/12/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 13/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Ofício nº 596/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5777, de 16 de julho de 2014, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0068569-63.2014.8.19.0000</b></a> DES NILDSON ARAÚJO DA CRUZ	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.777, DE 16 DE JULHO DE 2014, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NOS ESTACIONAMENTOS COMERCIAIS.”...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 11/06/2018 - Data de Publicação: 15/10/2018 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 10/10/2018 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 05/10/2018 -

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO. <b>Ofício nº 589/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 5777, de 16 de julho de 2014, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0066610-57.2014.8.19.0000</b></a> DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ	<b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> LEI Nº 5.777, DE 16 DE JULHO DE 2014, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NOS ESTACIONAMENTOS COMERCIAIS.”... <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 11/06/2018 - Data de Publicação: 15/10/2018 <a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 10/10/2018 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 05/10/2018 - DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO. <b>Ofício nº 575/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Municipal nº 1597, de 27 de maio de 1992, e também a Lei Complementar nº 147, de 21 de setembro de 2011, ambas do Município de Valença.</b>	<a href="#"><b>0068556-88.2019.8.19.0000</b></a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	<b>Direito Constitucional.</b> Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto a Lei nº 1597, de 27 de maio de 1992, que “institui o regime de triênio ao adicional por tempo de serviço dos servidores públicos municipais”, e também a Lei Complementar nº 147, de 21 de setembro de 2011, que “dispõe sobre o Adicional de Tempo de Serviço – ATS para os servidores públicos municipais...” <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 06/12/2021 - Data de Publicação: 10/12/2021 <b>Ofício nº 567/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Artigo 6º, §1º e anexos, da Lei nº 2312, de 11 de fevereiro de 2020, do Município de Rio das Ostras.</b>	<a href="#"><b>0011253-82.2020.8.19.0000</b></a> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> ARTIGO 6º, §1º E ANEXOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 2312/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020), ACRESCENTADOS POR FORÇA DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 01/2020, Nº 02/2020 E Nº 03/2020... <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 09/03/2020 - Data de Publicação: 25/03/2020 <a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 20/03/2020 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <b>Ofício nº 557/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Expressão “inativos e pensionistas”, prevista no artigo 1º, da Lei nº 2742 de 23 de abril de 2010, do Município de Resende.</b>	<a href="#"><b>0027651-70.2021.8.19.0000</b></a> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	Representação de inconstitucionalidade. Lei 2742 do Município de Resende. Extensão do auxílio alimentação a inativos e pensionistas. Vedação objeto da súmula vinculante nº 55. Interesse processual. Finalidade do controle de constitucionalidade que não se confunde com aquele da súmula vinculante... <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 11/01/2022 <a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 17/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <b>Ofício nº 549/2022-DETOE-SECIV</b>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 2258 de 30 de outubro de 2019, do Município de Paraty.</b>	<a href="#"><b>0013477-56.2021.8.19.0000</b></a> DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO	<i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.258/2019. Alegação de violação dos preceitos inscritos no art. 63, inc. VIII da Lei Orgânica do município, cuja disposição também é prevista no artigo 70, caput, e artigo 145, todos da Constituição Estadual...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 08/11/2021 - Data de Publicação: 03/12/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 01/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Ofício nº 542/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei Complementar nº 274, de 24 de março de 2020, do Município de Teresópolis.</b>	<a href="#"><b>0010125-90.2021.8.19.0000</b></a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 24 DE MARÇO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE PERMITE A LIVRE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE BAIXO RISCO, QUE NÃO CONSTEM NO LOCAL (SIC) DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 235, DE 29 DE JANEIRO DE 2018, INDEPENDENTE DE POSSÍVEIS PREVISÕES DA LEI DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 06/12/2021 - Data de Publicação: 13/12/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 10/12/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Ofício nº 535/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 8879, de 05 de junho de 2020, do Estado Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0052677-07.2020.8.19.0000</b></a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVISÃO DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI. 1- O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 25/01/2021 - Data de Publicação: 14/04/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 09/04/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Ofício nº 528/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 6312, de 03 de setembro de 2012, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0004372-89.2020.8.19.0000</b></a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 6.312/2012, QUE INSTITUI O DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL – DEUA, A SER APRESENTADO AO CONSUMIDOR PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A LEGISLAÇÃO EM EXAME ATRIBUIU NOVA FUNÇÃO À AUTARQUIA AMBIENTAL ESTADUAL, EM OFENSA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CRISTALIZADA NO TEMA Nº 917 (ARE 878911 RG/ RJ)...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento:

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		25/10/2021 - Data de Publicação: 18/11/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 17/11/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <u>Ofício nº 523/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5752/2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<b>0017570-62.2021.8.19.0000</b> DESA. MARIA INES DA PENHA GASPAR	“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.752/2020, do Município de Volta Redonda, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual alterou o art. 21, §1º, da Lei Municipal nº 5.453/2018 (Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR), que versa sobre o cálculo da gratificação de produtividade fiscal... <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 16/12/2021 <u>Ofício nº 516/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 2875 de 28 de dezembro de 2017, do Município de Duque de Caxias.</b>	<b>0044259-80.2020.8.19.0000</b> DESA. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. CIVIL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. LEI Nº 2.875/2017 DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PELOS ADVOGADOS PÚBLICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO REFERIDO MUNICÍPIO. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PERSEGUE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA... <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 24/01/2022 - Data de Publicação: 26/01/2022 <u>Ofício nº 504/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5636, de 10 de outubro de 2019, do Município de Volta Redonda.</b>	<b>0041036-85.2021.8.19.0000</b> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.636, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE ORDEM FORMAL E MATERIAL, POR SE TRATAR DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR... <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 08/11/2021 - Data de Publicação: 10/11/2021 <u>Ofício nº 497/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 2372, de 12 de maio de 2021, do Município de Porciúncula.</b>	<b>0050351-40.2021.8.19.0000</b> DES. LUIZ ZVEITER	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº 2.372, DE 12 DE MAIO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, A QUAL RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><i>DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM TEMPOS DE CRISES...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 22/11/2021 - Data de Publicação: 25/11/2021</p> <p><u>Ofício nº 479/2022-DETOE-SECIV</u></p>
<b>Lei nº 3895, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Itaguaí.</b>	<b><a href="#">0043151-79.2021.8.19.0000</a></b> DESA. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<p><i>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.895/2020 do Município de Itaguaí, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual instituiu a política municipal de cooperativismo. Afronta ao art. 112, §1º, II, “a” c/c o art. 145, VI, “a”, da CERJ, eis que inequívoca a ingerência indevida do Poder Legislativo Municipal na Administração local...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 16/12/2021</p> <p><u>Ofício nº 472/2022-DETOE-SECIV</u></p>
<b>Lei nº 3839 de 26 de maio de 2020, do Município de Itaguaí.</b>	<b><a href="#">0024685-37.2021.8.19.0000</a></b> DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO	<p><i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.839/2020. Alegação de vício de inconstitucionalidade formal. Concessão de alvará de licença. Deflagração por iniciativa do Poder Legislativo. Norma legal que, embora o projeto seja de iniciativa parlamentar, cria atribuição no campo afeto à estrutura administrativa do Poder Executivo. Desrespeito ao Princípio da Separação de Poderes e à Reserva Privativa do Chefe do Poder Executivo...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 08/11/2021 - Data de Publicação: 12/11/2021</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 11/11/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO.</p> <p><u>Ofício nº 465/2022-DETOE-SECIV</u></p>
<b>Lei nº 2022 de 29 de agosto de 2019, do Município de Mendes.</b>	<b><a href="#">0071017-33.2019.8.19.0000</a></b> DESA. SUELY LOPES MAGALHAES	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 2022/2019 DO MUNICÍPIO DE MENDES. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE 100% DO VALOR PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. NORMA MUNICIPAL QUE NÃO DISCIPLINA MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. TEMA JÁ DISCIPLINADO EM NORMA GERAL DE LICITAÇÃO EDITADA PELA UNIÃO...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 18/10/2021 - Data de Publicação: 21/10/2021</p> <p><u>Ofício nº 450/2022-DETOE-SECIV</u></p>
<b>Lei nº 954, de 27 de fevereiro de 2019, do Município de São Gonçalo.</b>	<b><a href="#">0063878-30.2019.8.19.0000</a></b> DESA. MONICA MARIA COSTA DI PIERO	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO Nº 954/2019, DE INICIATIVA DA CÂMARA DOS VEREADORES. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA LEGISLAR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO</i></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Processos com Declaração de Inconstitucionalidade**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><i>DE INICIATIVA. EXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO...</i></p> <p><u><a href="#">Integra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 25/10/2021 - Data de Publicação: 11/11/2021  <u><a href="#">Integra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 10/11/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO  <u><a href="#">Ofício nº 423/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei nº 552/2017, do Município Cardoso Moreira.</b>	<b><a href="#">0059398-77.2017.8.19.0000</a></b> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N° 552/2017 QUE ASSEGURA AO SERVIDOR O DIREITO À LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA O DESEMPENHO DE MANDATO EM CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL, SINDICATO REPRESENTATIVO DE CATEGORIA OU ENTIDADE FISCALIZADORA DA PROFISSÃO, COMPUTANDO-SE O TEMPO DE SERVIÇO, GARANTIDOS...</i></p> <p><u><a href="#">Integra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 14/10/2019 - Data de Publicação: 24/10/2019  <u><a href="#">Ofício nº 437/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Decreto nº 001/2007 do Município de Macaé.</b>	<b><a href="#">0000563-12.2017.8.19.0028</a></b> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	<p><i>Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Atividade fiscalizatória exercida pelo Município de Macaé no tocante à aprovação de projeto de loteamento caracteriza-se como exercício do poder de polícia, o que justifica a cobrança de taxa, nos termos do artigo 145, II, da CR, e não de preço público...</i></p> <p><u><a href="#">Integra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 19/07/2021 - Data de Publicação: 01/10/2021  <u><a href="#">Integra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 28/09/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO  <u><a href="#">Ofício nº 417/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei nº 5718, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0039526-13.2016.8.19.0000</a></b> DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<p><i>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 5.718/2014. NORMA QUE DETERMINA O USO POR JOVENS DAS SALAS DE AULA E DE CONCERTO DA CIDADE DAS ARTES. MATÉRIA RELATIVA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE ENGLOBA A GESTÃO DE BEM PÚBLICO...</i></p> <p><u><a href="#">Integra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 03/07/2017 - Data de Publicação: 12/07/2017  <u><a href="#">Integra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 11/07/2017 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO  <u><a href="#">Ofício nº 407/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei nº 5632, de 30 de outubro de 2013, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0023007-94.2015.8.19.0000</a></b> DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ  Relator Designado: DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO</i></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Processos com Declaração de Inconstitucionalidade**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
	Vencidos o Desembargador Relator Nildson Araújo da Cruz, acompanhado pelos Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez e Elisabete Filizzola e o Desembargador Claudio Brandão de Oliveira.	<i>DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 30/07/2018 - Data de Publicação: 19/07/2019 <a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 29/11/2018 - DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ <a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 18/07/2019 - DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA <b>Ofício nº 397/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 5959, de 16 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b>0033794-51.2016.8.19.0000</b> DESA. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA. Trata-se de representação de inconstitucionalidade da Lei 5.959/2015, que determina a realização do exame preventivo de câncer de mama através da mamografia nas unidades municipais de saúde, sem necessidade de prévio encaminhamento médico, de dois em dois anos...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 10/04/2017 - Data de Publicação: 12/04/2017 <b>Ofício nº 390/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Complementar nº 281, de 27 de julho de 2020, do Município de Teresópolis.</b>	<b>0010134-52.2021.8.19.0000</b> DES. LUIZ ZWEITER	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 281 DE 27 DE JULHO DE 2020, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA "O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A GUARDA MUNICIPAL CIVIL E AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PROFISSIONAIS COM RISCO ACENTUADO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLENCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 17/12/2021 <b>Ofício nº 383/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 3866/2020 do Município de Itaguaí.</b>	<b>0024693-14.2021.8.19.0000</b> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.866/2020. Priorização de vagas em instituições municipais de ensino, a fim de assegurar a matrícula em creche ou escola próxima à residência de estudantes, cujos pais ou responsáveis padeçam de doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida. Projeto de lei de iniciativa parlamentar...</i> <a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 16/12/2021 <b>Ofício nº 377/2022-DETOE-SECIV</b>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 5757, de 09 de novembro de 2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<a href="#"><b>0006698-85.2021.8.19.0000</b></a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	<i>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.757/2020 do Município de Volta Redonda. Lei de iniciativa parlamentar que altera o artigo 1º e suprime o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.427, para autorizar o Poder Executivo a conceder o benefício do auxílio alimentação para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da Administração Indireta. Vício de inconstitucionalidade formal...</i> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 16/12/2021 <u>Ofício nº 367/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5696, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0059792-21.2016.8.19.0000</b></a> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES	<i>Direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que obriga a pintura de todos os obstáculos fixos ou móveis apostos nas calçadas dos logradouros públicos (jardineiras, blocos de concreto, canos retorcidos, etc.) com cores vivas e refletivas à luz dos faróis veiculares. Propalado objetivo de resguardar a incolumidade dos pedestres, máxime os de avançada idade e restrita capacidade visual...</i> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 14/08/2017 - Data de Publicação: 23/08/2017 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 22/08/2017 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO <u>Ofício nº 360/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 2383/2017 do Município de Arraial do Cabo.</b>	<a href="#"><b>0006263-04.2018.8.19.0005</b></a> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2383/2017 DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, QUE DETERMINOU A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, CAIXAS TÉRMICAS, CHURRASQUEIRAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS NOS ÔNIBUS DE EXCURSÃO, NOS LIMITES DE SEU TERRITÓRIO...</i> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 20/09/2021 - Data de Publicação: 10/11/2021 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 09/11/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO <u>Ofício nº 353/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Artigos 1º, caput e parágrafo único, 3º, caput e parágrafo único, 4º, 5º, § 2º e inciso III, e 8º, todos da Lei n. 5702, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0066368-30.2016.8.19.0000</b></a> DESA. HELDA LIMA MEIRELES	<i>Direta de inconstitucionalidade. Lei n. 5.702, de 31 de março de 2014, Município do Rio de Janeiro, que “Dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências”...</i> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento:

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>11/09/2017 - Data de Publicação: 06/10/2017</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 04/10/2017 - DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p> <p><b>Ofício nº 346/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Ausência de Norma Legal do Município de Cantagalo que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que servidores efetivos ocuparão cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública.</b>	<b>0076112-10.2020.8.19.0000</b> DESA. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA	<p><b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE NORMA LEGAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO QUE ESTABELEÇA OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS EM QUE SERVIDORES EFETIVOS OCUPARÃO CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL...</b></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 13/09/2021 - Data de Publicação: 15/09/2021</p> <p><b>Nota: Declaração de Inconstitucionalidade por Omissão.</b>  <b>Ofício nº 334/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 6022, de 25 de novembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b>0065926-64.2016.8.19.0000</b> DES. OTÁVIO RODRIGUES	<p><b>Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 6.022 de 25 de novembro de 2015 que regula a concessão de benefícios eventuais da política da assistência social. Alegação de que seguridade social é matéria privativa da União Federal. Criação de benefício sem a respectiva fonte de custeio...</b></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 04/09/2017 - Data de Publicação: 06/09/2017</p> <p><b>Ofício nº 326/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3879/2021, do Município de Itaguaí.</b>	<b>0024707-95.2021.8.19.0000</b> DESA. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p><b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI No 3.879/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – NORMA ESTABELECENDO MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA A SEREM ADOTADAS DURANTE “A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DE DOENÇAS CONTAGIOSAS” – ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – AUSÊNCIA DE VÍCIOS CONGÊNITOS...</b></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 13/12/2021 - Data de Publicação: 17/12/2021</p> <p><b>Ofício nº 313/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 2792 de 10 de outubro de 2011 do Município de Angra dos Reis.</b>	<b>0027534-55.2016.8.19.0000</b> DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.318.552	<p><b>AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.792 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – REGRAS PARA O TERCEIRO SETOR – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A COMPOSIÇÃO DO</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
	<a href="#">RIO DE JANEIRO</a>	<b>CONSELHO CONSULTIVO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS...</b> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 15/10/2018 - Data de Publicação: 18/10/2018 <u>Ofício nº 296/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 3305 de 04 de agosto de 2020, do Município de Barra do Piraí.</b>	<a href="#">0061869-61.2020.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	<b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.</b> <b>LEI MUNICIPAL Nº 3.305/2020. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁ. INSTITUIÇÃO DO VALE FEIRA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DIVISÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA...</b> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 20/09/2021 - Data de Publicação: 23/09/2021 <u>Ofício nº 286/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Artigo 14, incisos XI, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito.</b>	<a href="#">0046548-83.2020.8.19.0000</a> DESA. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<b>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> <b>Artigo 14, incisos XI, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito. Ingerência indevida do Poder Legislativo Municipal na Administração local, com a quebra dos princípios da harmonia e independência dos poderes, em vulneração aos artigos 7º e 145, II e VI, “a”, da Carta Estadual, ao condicionar a assinatura de contratos de concessão de serviços públicos...</b> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 08/11/2021 - Data de Publicação: 10/11/2021 <u>Ofício nº 278/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei Complementar nº 111, de 05 de março de 2015, do Município de Silva Jardim.</b>	<a href="#">0012615-90.2018.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES  Vencido, neste ponto, o Des. Nagib Slaibi Filho.	<b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 05 DE MARÇO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – POSTERIOR EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, DO MESMO MUNICÍPIO, QUE EXTINGUE PARTE DOS CARGOS CRIADOS PELO DIPLOMA ANTERIOR...</b> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 16/08/2021 - Data de Publicação: 13/10/2021 <u>Ofício nº 268/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei Complementar Municipal nº 10, de 04/08/2020, do Município de Barra do Piraí.</b>	<a href="#">0062016-87.2020.8.19.0000</a> DESA. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<b>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar Municipal nº 10, de 04/08/2020, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual acrescentou o 4º, ao art. 72, do Código Sanitário do referido município...</b> <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 18/10/2021 - Data de Publicação: 20/10/2021 <u>Ofício nº 259/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5498, de 28 de junho de 2018, do Município de Volta Redonda.</b>	<a href="#">0051415-90.2018.8.19.0000</a> DESA. NILZA BITAR	<b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA</b>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><i>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO LOCAL. VÍCIOS A MACULAR O ART. 5º DA LEI EM COMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL RECONHECIDA...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 26/08/2019 - Data de Publicação: 28/08/2019</p> <p><b>Ofício nº 252/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 2257, de 30 de dezembro de 2019, do Município de Paraty.</b>	<b><a href="#">0048569-32.2020.8.19.0000</a></b> DES. NAGIB SLAIBI FILHO	<p><i>Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.257, de 30.12.2019, de iniciativa parlamentar, que obriga os estabelecimentos comercias no Município de Paraty a afixarem cartas e cartazes sobre o "Disk 188 CVV – Centro de Valorização da Vida"...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 25/10/2021 - Data de Publicação: 27/10/2021</p> <p><b>Ofício nº 245/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3375/2000, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0300700-70.2015.8.19.0001</a></b> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<p><i>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.375/2000, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCIDENTE SUSCITADO PELA EGREGIA 12ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0300700-70.2015.8.19.0001. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 04/10/2021 - Data de Publicação: 07/10/2021</p> <p><b>Nota: A questão constitucional coincide com o objeto da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0241488-84.2016.8.19.0001, que foi julgada procedente pelos Membros desse Órgão Especial, concluindo-se pela inconstitucionalidade do artigo 1º, da Lei Estadual nº 3.375/2000, dispositivo que suspende a eficácia da penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada aos motoristas profissionais condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e aos profissionais condutores de veículos de transporte de passageiros a taxímetro.</b></p> <p><b>Ofício nº 171/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 5596 de 9 de maio</b>	<b><a href="#">0063849-77.2019.8.19.0000</a></b>	<i>Controle de constitucionalidade. Representação</i>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>de 2019, do Município de Volta Redonda.</b>	DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES	<i>ajuizada por prefeito contra lei municipal de iniciativa parlamentar que institui política pública de creche noturna. Organização administrativa. Vício de iniciativa. Ofensa à separação de poderes. Inconstitucionalidade manifesta...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 28/09/2020 - Data de Publicação: 05/10/2020 <u>Ofício nº 157/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 2240 de 20 de agosto 2020, do Município de São José do Vale do Rio Preto.</b>  Dispõe sobre a publicação mensal do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos do Município pelo Poder Executivo.	<b><u>0058003-45.2020.8.19.0000</u></b> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVISÃO DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI.</i> 1- <i>O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 03/05/2021 - Data de Publicação: 08/06/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 02/06/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO <u>Ofício nº 146/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei Estadual nº 5816, de 03 de setembro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><u>0015345-45.2016.8.19.0000</u></b> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA	<i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual 5.816 que instituiu campanha para fomentar a doação de sangue no Estado por via da instalação de postos volantes em locais de venda de ingressos para partidas de futebol, com o oferecimento de cortesias para os doadores...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 22/05/2017 - Data de Publicação: 06/06/2017 <u>Ofício nº 140/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5714, de 30 de julho de 2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<b><u>0059896-71.2020.8.19.0000</u></b> DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.714/2020. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</i> <u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 27/09/2021 - Data de Publicação: 01/10/2021 <u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 29/09/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO <u>Ofício nº 133/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5508, de 17 de agosto de 2012, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b><u>0040880-78.2013.8.19.0000</u></b> DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 5.508/12, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE REGULAMENTA O USO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE AOS HOSPITAIS NELE LOCALIZADOS. PRELIMINAR DE</i>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><b>INCOMPETÊNCIA: REJEIÇÃO...</b></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 28/07/2014 - Data de Publicação: 01/07/2015</p> <p><b>Ofício nº 126/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei número nº 5358, de 20 de junho de 2017, do Município de Volta Redonda</b>	<p><b><u>0041168-84.2017.8.19.0000</u></b>  Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p> <p>Designado para o acórdão:  DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO</p> <p>Vencidos o Desembargador relator Cláudio Brandão de Oliveira e os Desembargadores Milton Fernandes, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo, Adriano Celso, Odete Knaack, Marco Antônio Ibrahim, Marcos Alcino Torres, Antônio Iloízio e Adolpho Andrade Mello.</p>	<p>Representação de inconstitucionalidade. Município de Volta Redonda. Lei que dispõe sobre a gratuidade no transporte público a gestantes. Vício formal. Projeto oriundo do Legislativo. Norma que repercute no orçamento da Administração Pública. Usurpação da competência exclusiva do prefeito para legislar sobre essa matéria...</p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 29/04/2019 - Data de Publicação: 24/07/2019</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 23/07/2019 - DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p> <p><b>Ofício nº 119/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>-Lei nº 2511, de 18 de dezembro de 2007, na parte que altera o artigo 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1763 do ano de 1999;</b></p> <p><b>-Decreto nº 10613, de 11 de novembro de 2009, artigo 10 e</b></p> <p><b>-Decreto nº 10826, de 28 de outubro de 2010;</b></p> <p><b>todos do Município de Niterói.</b></p>	<p><b><u>0005004-23.2017.8.19.0000</u></b>  DESA. ODETE KNAACK DE SOUZA</p>	<p><b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.</b> LEI Nº 2.511/2007, NA PARTE QUE ALTERA OS ARTIGOS 4º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 1.763/1999, 10, DO DECRETO Nº 10.613/2009 E DECRETO Nº 10.826/2010, TODOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, QUE DISPÕEM SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR. AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DE DECRETO, DISPONHA SOBRE PARÂMETROS URBANÍSTICOS...</p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 12/03/2018 - Data de Publicação: 02/04/2018</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 27/03/2018 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><b>Ofício nº 112/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 5660 de 2019 do Município de Volta Redonda</b>	<p><b><u>0082688-53.2019.8.19.0000</u></b>  DES. PETERSON BARROSO SIMÃO</p>	<p><b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> LEI Nº 5.660 DE 2019 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Lei de iniciativa parlamentar criou o "Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas". Atribuiu ao Executivo a obrigação de consolidar e divulgar o calendário de datas comemorativas, devendo a Secretaria de Cultura dar publicidade dos festejos, inclusive nas mídias oficiais do Município, tudo custeado por dotação orçamentária própria...</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 31/05/2021 - Data de Publicação: 02/07/2021</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 30/06/2021 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><b>Ofício nº 105 /2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Artigos 1º, 2º, §1º e §3º; 3º e 4º da Lei Estadual nº 5788 de 2010.</b>	<b><a href="#">0041784-06.2010.8.19.0000</a></b> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	<p><i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual 5788 de 2010. Isenção de emolumentos cartorários. "Programa Minha Casa, Minha Vida". Legitimidade ativa da Associação dos Notários e Registradores. Precedente do STF...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 25/07/2011 - Data de Publicação: 15/02/2012</p> <p><b>Ofício nº 98/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 5381, de 21 de agosto de 2017, do Município de Volta Redonda.</b>	<b><a href="#">0060159-11.2017.8.19.0000</a></b> DESA. TERESA DE ANDRADE  Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Nildson Araújo Cruz.	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.381, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE "CRIA O BAIRRO VALE VERDE EM VOLTA REDONDA". PRELIMINAR AFASTADA. LEI DE EFEITOS SUFICIENTEMENTE ABSTRATOS. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 03/06/2019 - Data de Publicação: 19/06/2019</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 13/06/2019 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><b>Ofício nº 91/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 6330 de 27 de março de 2018, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0021929-60.2018.8.19.0000</a></b> DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA  Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Rogério de Oliveira.	<p><i>AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6330/18, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUALIZADA E DISCRIMINADA DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PELA REDE PRIVADA, A PACIENTES INTERNADOS E SUBMETIDOS A TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO...</i></p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 14/09/2020 - Data de Publicação: 06/10/2020</p> <p><u>Íntegra do(a) Voto vencido</u> - Data: 02/10/2020 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><b>Ofício nº 84/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 2436, de 14 de abril de 2021, do Município de Rio Bonito.</b>	<b><a href="#">0044542-69.2021.8.19.0000</a></b> DES. LUIZ ZVEITER	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI N° 2.436, DE 14 ABRIL DE 2021, DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA O § 3º DO ARTIGO 59, DA LEI N° 1.822 DE 10 DE JANEIRO DE 2013, QUE</i></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><i>REGULAMENTA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO REFERIDO MUNICÍPIO...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 04/10/2021 - Data de Publicação: 07/10/2021  <u><a href="#">Ofício nº 77/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Emenda Constitucional nº 66, de 21 de junho de 2016, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><u>0072895-27.2018.8.19.0000</u></b> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	<p><i>INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 21 DE JUNHO DE 2016, QUE ASSEGURA AO MEMBRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA EXERCER SUA FUNÇÃO CUMULATIVAMENTE COM UM CARGO DE PROFESSOR – VÍCIO FORMAL POR VIOLAÇÃO À REGRA DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 17/02/2020 - Data de Publicação: 06/03/2018  <u><a href="#">Ofício nº 70/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei Municipal nº 6029, de 30 de novembro de 2015.</b>	<b><u>0061526-07.2016.8.19.0000</u></b> DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araújo da Cruz e Sandra Santarém Cardinali.	<p><i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.029/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CRIA A OBRIGATORIEDADE PARA A CONCESSIONÁRIA QUE ADMINISTRA A LINHA AMARELA DE MANTER, EM CARÁTER PERMANENTE, VIATURAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EM TODOS OS ACESSOS E SAÍDAS DA VIA EXPRESSA...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 28/08/2017 - Data de Publicação: 06/09/2017  <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 04/09/2017 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO  <u><a href="#">Ofício nº 63/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei nº 5541 de 01 de novembro de 2018, do Município de Volta Redonda.</b>	<b><u>0001660-63.2019.8.19.0000</u></b> DESA. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº Lei nº 5.541/2018 do Município de Volta Redonda que instituiu a Farmácia Solidária com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município. Lei editada de iniciativa da Câmara Municipal de Volta Redonda - projeto de lei nº 047/2018...</i></p> <p><u><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 27/07/2020 - Data de Publicação: 11/09/2020  <u><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></u> - Data: 10/09/2020 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO  <u><a href="#">Ofício nº 42/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei Municipal nº 5695/2020 do Município de Volta Redonda.</b>	<b><u>0044327-30.2020.8.19.0000</u></b> DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE CRIA O PROGRAMA VOLTA REDONDA SUSTENTÁVEL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (VÍCIO DE INICIATIVA).</i></p> <p><i>1. Representação de Inconstitucionalidade, que tem em mira a Lei Municipal nº 5695/2020, que</i></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><i>cria programa municipal denominado "Volta Redonda Sustentável", de incentivo à minigeração e microgeração de energia fotovoltaica nas unidades prediais e territoriais urbanas..."</i></p> <p><b>Íntegra do Acórdão</b> - Data de Julgamento: 13/09/2021 - Data de Publicação: 15/09/2021</p> <p><b>Ofício nº 35/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei Municipal nº 6353, de 08 de maio de 2018.</b>	<b><a href="#">0038188-96.2019.8.19.0000</a></b> DESA. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<p><b>"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> Lei Municipal nº 6.353/2018 do Município do Rio de Janeiro, a qual proibiu a terceirização da atividade-fim, por meio de empresa intermediária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, no Município do Rio de Janeiro. Ingerência indevida do Poder Legislativo Municipal na Administração local, com a quebra dos princípios da harmonia e independência..."</p> <p><b>Íntegra do Acórdão</b> - Data de Julgamento: 10/08/2020 - Data de Publicação: 12/08/2020</p> <p><b>Ofício nº 28/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Artigos 2º a 6º, da Lei nº 5735/2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<b><a href="#">0084946-02.2020.8.19.0000</a></b> DES. LUIZ ZVEITER	<p><b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA CONTRA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.735/2020, QUE INSTITUIU O DIA DO FISCAL E DO AUDITOR FISCAL PÚBLICO, INCLUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DE VOLTA REDONDA, E RECONHECEU AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, E DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COMO ATIVIDADE DE RISCO...</b></p> <p><b>Íntegra do Acórdão</b> - Data de Julgamento: 27/09/2021 - Data de Publicação: 01/10/2021</p> <p><b>Ofício nº 21/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3876, de 24 de março de 2020, do Município de Teresópolis.</b>	<b><a href="#">0010138-89.2021.8.19.0000</a></b> DESA. MARIA HELENA PINTO MACHADO	<p><b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.</b> LEI Nº 3.876, DE 24 DE MARÇO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE "REGULAMENTA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, PREVISTA NO ART. 18, VIII, DA LC 168/2013, DEFININDO AS ATIVIDADES INSALUBRES PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Inconstitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 20/09/2021 - Data de Publicação: 22/09/2021 <b>Ofício nº 14/2022- DETOE-SECIV</b>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Art. 1º, item 1.05 da lista anexa, da Lei Complementar nº 116/03 e do art. 1º, item 1.05, do art. 8º do Código Tributário, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0133267-85.2008.8.19.0001</a> DES. MAURO PEREIRA MARTINS	<p>ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 1º, ITEM 1.05 DA LISTA ANEXA, DA LC Nº 116/03 E DO ART. 1º, ITEM 1.05, DO ART. 8º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, SEGUNDO OS QUAIS INCIDE ISS SOBRE LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO. (...) EXAME SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE CONTRATOS DE LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) DESENVOLVIDO PARA CLIENTES DE FORMA PERSONALIZADA JÁ ULTIMADO PELO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANDO DO JULGAMENTO DO RE 688223, OCASIÃO EM QUE RESTOU FIXADA A SEGUINTE TESE PARA O TEMA N.º 590 DE REPERCURSSÃO GERAL: “[É] CONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DO ISS NO LICENCIAMENTO OU NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO DESENVOLVIDOS PARA CLIENTES DE FORMA PERSONALIZADA, NOS TERMOS DO SUBITEM 1.05 DA LISTA ANEXA À LC Nº 116/03”. MESMO RACIOCÍNIO QUE SE APLICA AO ITEM 1.05, DO ARTIGO 8º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE IDÊNTICA REDAÇÃO. REJEIÇÃO DO INCIDENTE.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/09/2022</p> <p><b>Ofício nº 2173/2022- DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 3444 de 01 de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</b>	<a href="#"><u>0058086-27.2021.8.19.0000</u></a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA <a href="#"><u>AVISO TJ Nº 88/2023</u></a>	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.444/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR E DETERMINAÇÃO AO PROCON DE PROMOÇÃO DE AÇÕES E ORIENTAÇÕES QUANTO À PROTEÇÃO E DEFESA DAQUELE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL OU MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</i>  <u>Íntegra do(a) Acórdão – 28/04/2022</u>  <u>Ofício nº 2164/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei nº 5725/2020 do Município de Volta Redonda.</b>	<a href="#"><u>0066270-06.2020.8.19.0000</u></a> DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES <a href="#"><u>AVISO TJ Nº 113/2023</u></a>	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.725/2020 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL EM FAVOR DAS FAMÍLIAS AFETADAS PELA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. STF, A PARTIR DO JULGAMENTO DA A.D.I. 4.060/SC, PARA, NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, APROFUNDAR O FEDERALISMO COOPERATIVO EM DETRIMENTO DA CENTRALIZAÇÃO EXCESSIVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.</i>  <u>Íntegra do(a) Acórdão – 20/10/2021</u>  <u>Ofício nº 2149/2022-DETOE-SECIV</u>
<b>Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, ART. 178.</b>	<a href="#"><u>0018119-39.2016.8.19.0003</u></a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	<i>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. LEI 412 DE 1995, ART. 178. QUESTÃO INTERPRETAÇÃO. O incidente de arguição de constitucionalidade não se destina a dirimir a interpretação da norma aplicável à solução do conflito de interesses.</i> <b>INCIDENTE NÃO CONHECIDO</b> <u>Íntegra do(a) Acórdão – 05/10/2022</u>  <u>Ofício nº 2113/2022-DETOE-SECIV</u>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Processos com Declaração de Constitucionalidade**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 5499 de 5 de julho de 2018, do município de Volta Redonda.</b>  “dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Volta Redonda e dá outras providências”.	<a href="#"><u>0003327-84.2019.8.19.0000</u></a>  DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho  <a href="#"><u>RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.386.784 RIO DE JANEIRO</u></a>	<p><i>Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente à unanimidade pelo Órgão Especial. Interposto Recurso Extraordinário e admitido pela 3ª Vice-Presidência, por ordem do Exmo. Sr. Presidente do STF, retornaram os autos ao Órgão Especial para realização do juízo de retratação, se constatada divergência no acórdão quanto ao entendimento do STF ou STJ firmado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos à luz do Tema nº 917 do STF é de ser mantido o Acórdão recorrido porque ausente hipótese para retratação por esse Órgão Especial.</i></p> <p style="text-align: center;">----//----</p> <p><i>“Assim, data máxima vénia, verificadas as distinções antes mencionadas, conclui-se que o Acórdão de fls. 71/78 não contrariou entendimento da jurisprudência consolidada no Tema 917 do STF da sistemática de repercussão geral e, em consequência, o Acórdão vergastado merece ser confirmado, afastada a retratação. Devolvam-se os autos à Egrégia Terceira Vice-Presidência.”</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão – 05/04/2022</u></a></p> <p><b>Ofício nº 2087/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>ARTIGO 6-A DA LEI Nº 1364/88, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 5740/14, AMBAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.</b>	<a href="#"><u>0328983-64.2019.8.19.0001</u></a>  DES. SUELY LOPES MAGALHAES  <a href="#"><u>AVISO TJ Nº 53/ 2023</u></a>	<p><i>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 6-A DA LEI Nº 1364/88, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 5740/14, AMBAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE INCIDE A COBRANÇA DE ITBI NOS “NOS CASOS DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU DE DESINCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA QUANDO O IMÓVEL FOR TRANSMITIDO A PESSOA DISTINTA DAQUELA QUE O INTEGRALIZOU AO CAPITAL SOCIAL” ...</i></p> <p><i>INCIDENTE ACOLHIDO para DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DE TEXTO DO ARTIGO 6-A DA LEI Nº 1364/88, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 5740/14, AMBAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para EXCLUIR A INCIDÊNCIA DO ITBI, NOS MOLDES PREVISTOS NO ARTIGO 156, §2º, INCISO I, DA CRFB/88, INDEPENDENTEMENTE DO SÓCIO QUE INTEGRALIZOU O BEM AO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, COM EFEITOS EX TUNC ...</i></p> <p><b>Ofício nº 2045/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 5211/2010 do Rio de Janeiro art. 3 § único.</b>  <b>Decreto nº 39707/2014 do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><u>0018525-06.2015.8.19.0000</u></a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES Vencidos os Desembargadores Cláudio de Mello Tavares, Elisabete Filizzola Assunção e Odete Knaack de Souza.	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – A FIXAÇÃO DE TARIFAS CONSTITUI-SE EM ATRIBUIÇÃO PRÓPRIA DO PODER EXECUTIVO, INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO E INSERIDA NAS DENOMINADAS RESERVAS DA ADMINISTRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE AFIGURA INCONSTITUCIONAL A LEI QUE DISPÕE QUE O BILHETE ÚNICO MUNICIPAL PODE SER REAJUSTADO OU REVISTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS PELO PODER EXECUTIVO OU FIXADOS CONTRATUALMENTE...</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> – 02/02/2018</p> <p><b>Ofício nº 1995/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Volta Redonda em face da Lei Municipal 5482, de 21 de maio de 2018</b>	<a href="#"><u>0032824-80.2018.8.19.0000 – RE</u></a> <a href="#"><u>0032824- 80.2018.8.19.0000 - ADI</u></a> <a href="#"><u>RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.386.784 RIO DE JANEIRO</u></a>	<p><i>Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 2). No origem, cuida-se de Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Volta Redonda em face da Lei Municipal 5.482, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre a implantação de torneiras econômicas em todas as escolas públicas municipais.</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Decisão Admissão</u></a> - Data: 25/04/2022</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 09/02/2021</p> <p><b>Ofício nº 1875/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>ARTIGOS 7º, CAPUT E 28, DA LEI MUNICIPAL Nº 3256/2014</b>	<a href="#"><u>0003128-57.2022.8.19.0000</u></a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM QUE SE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 7º, CAPUT E 28, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.256/2014, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 19/07/2022</p> <p><b>Ofício nº 1767/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
<b>Lei ordinária nº 6458, de 8 de janeiro de 2019, do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0083304-28.2019.8.19.0000</u></a> DES. NAGIB SLAIBI	Direito do Meio Ambiente. Lei nº 6.458/2019 do Município do Rio de Janeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Norma municipal que obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos fabricados exclusivamente com material biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante. <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 21/09/2021 <a href="#"><u>Ofício nº 1761/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 104, § 7º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TJRJ. IMPUGNAÇÃO DA LEI N. 8.818/2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#"><u>0032993-96.2020.8.19.0000</u></a> DES. MARIA ANGÈLICA G. GUERRA GUEDES	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 104, § 7º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TJRJ. IMPUGNAÇÃO DA LEI N. 8.818/2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE, EM SÍNTESE, IMPÕE AOS SUPERMERCADOS O DEVER DE FORNECER GRATUITAMENTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LUVAS DESCARTÁVEIS E MÁSCARAS EM TNT DESCARTÁVEL -, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A PANDEMIA DA COVID 19 <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 10/02/2022 <a href="#"><u>Ofício nº 1753/2022-DETOE-SECIV</u></a>
<b>Lei estadual que fixa novas alíquotas a serem aplicadas ao ICMS</b>	<a href="#"><u>0012612-72.2017.8.19.0000</u></a> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA	Representação de Inconstitucionalidade. Lei estadual que fixa novas alíquotas a serem aplicadas ao ICMS. Ação proposta por parlamentar no exercício, à época, do mandato de deputado estadual. Alegação de vício formal. Projeto que, no entender da parte autora, não obteve a maioria dos votos necessários a sua aprovação. <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 16/09/2020 <a href="#"><u>Ofício nº 1743/2022-DETOE-SECIV</u></a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei nº 5823, de 16 de dezembro de 2014, do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0069450-64.2019.8.19.0000</u></a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 5.823, de 16 de dezembro de 2014, do Município do Rio de Janeiro, que altera o art. 1º da Lei nº 5.098/09 ao dispor que a nota fiscal eletrônica deverá conter campos que permitam o registro do valor dos impostos que estão sendo cobrados do contribuinte, em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 28/09/2020  <a href="#"><u>Ofício nº 1721/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>
<b>LEI Nº 5721 DE 2020 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA</b>	<a href="#"><u>0067004-54.2020.8.19.0000</u></a> DES. PETERSON BARROSO SIMÃO	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 5.721/2020 do Município de Volta Redonda “dispõe sobre permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos, e dá outras providências”.</i></p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 10/08/2021  <a href="#"><u>Ofício nº 1686/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>
<b>Lei nº 5688, de 17 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><u>0061327-82.2016.8.19.0000 - RE</u></a> <a href="#"><u>0061327-82.2016.8.19.0000 - ADI</u></a> <a href="#"><u>RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.243.354 RIO DE JANEIRO</u></a>	<p>Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que restou assim ementado: “Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, tendo por objeto a Lei nº 5.688, de 17 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, que “Institui aos hospitais, postos e demais unidades de saúde do Município a necessidade de aplicar a vacina BCG, nos termos indicados pelo Ministério da Saúde”.</p> <p><a href="#"><u>Íntegra do(a) Decisão Admissão</u></a> - Data: 23/08/2021  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão</u></a> - Data: 01/06/2021  <a href="#"><u>Ofício nº 1653/2022-DETOE-SECIV</u></a></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6350/2018</b>	<a href="#">0090342-57.2020.8.19.0000</a> DES. WERSON RÊGO  <a href="#">AVISO TJ Nº 185/2024</a>	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEI MUNICIPAL Nº 6.350, DE 4 DE MAIO DE 2018. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. INICIATIVA PARLAMENTAR.</i>  <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 30/05/2022 <u><a href="#">Ofício nº 1647/2022-DETOE-SECIV</a></u>
<b>Município de Rio das Ostras: Lei nº 2453/21</b>	<a href="#">0046103-31.2021.8.19.0000</a> DES. ELISABETE FILIZZOLA	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS: AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA-ALIMENTAÇÃO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (AUXÍLIO EMERGENCIAL). MATÉRIA NÃO RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI.</i>  <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 25/01/2022 <u><a href="#">Ofício nº 1602/2022-DETOE-SECIV</a></u>
<b>INCISO VI DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5026, DE 19 DE MAIO DE 2009, ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6220, DE 3 DE JULHO DE 2017, BEM COMO CONTRA OS ARTIGOS 1º E 3º DESTA ÚLTIMA NORMA, AMBAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">0008739-93.2019.8.19.0000</a> DES. INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO	<i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CONTRA O INCISO VI DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.026, DE 19 DE MAIO DE 2009, ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.220, DE 3 DE JULHO DE 2017, BEM COMO CONTRA OS ARTIGOS 1º E 3º DESTA ÚLTIMA NORMA, AMBAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE VERSAM SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>  <u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 03/02/2021 <u><a href="#">Ofício nº 1596/2022-DETOE-SECIV</a></u>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>LEI MUNICIPAL N° 3040 DE 2018, MARRA DO PIRAI</b>	<a href="#">0069170-30.2018.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA	<p><i>Representação de Inconstitucionalidade. Barra do Piraí. Lei Municipal nº3.040/2018, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Diretoria, coordenadoria ou departamento da mulher e assuntos LGBTQ. Norma impugnada que não cria, especificamente, atribuições novas a serem desempenhadas por órgãos vinculados ao Poder Executivo.</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 07/12/2020</p> <p><a href="#">Ofício nº 1461/2022-DETOE-SECIV</a></p>
<b>LEI N° 3725 DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ</b>	<a href="#">0012977-87.2021.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, EM FACE LEI N° 3.725 DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, QUE CONCEDEU ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES, DESABAMENTOS E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 21/03/2022</p> <p><a href="#">Ofício nº 1403/2022-DETOE-SECIV</a></p>
<b>DECRETO N°45692/2016 E LEI ESTADUAL N° 7483/2016</b>	<a href="#">0033687-07.2016.8.19.0000</a> DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DECRETO N°45692/2016 E LEI ESTADUAL N° 7.483/2016 – AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PERTINÊNCIA TEMÁTICA QUE SE RECONHECE – LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE DE CLASSE – PARÂMETRO DE CONTROLE ABSTRATO - PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E RAZOABILIDADE – ARGUMENTO QUE NÃO PROSPERA – REJEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - Representação de inconstitucionalidade ajuizada pelo sindicato dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.</i></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 30/11/2021</p> <p><a href="#">Ofício nº 1386/2022-DETOE-SECIV</a></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1998, DO MUNICÍPIO DE MACAÉ ART. 84, CAPUT, PARTE FINAL</b>	<a href="#">0041589-11.2016.8.19.0000</a> DES. MALDONADO DE CARVALHO	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE MACAÉ. ARTIGO 84, CAPUT, PARTE FINAL, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 011/1998. LICENÇA REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL. RESTRIÇÃO A DOIS MANDATOS SUCESSIVOS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL QUE SE REJEITA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 84 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AOS ARTS. 8º E 37, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA...</i>  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 01/02/2018 <a href="#">Ofício nº 1332/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Leis Municipais nºs 3440/2021 e 3449/2021, todas do Município de Barra do Piraí</b>	<a href="#">0058074-13.2021.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI	<i>... Legislações que estabelecem o dossiê das mulheres atendidas por políticas públicas no município, concessão do benefício de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e a afixação de adesivos com o número de disk denúncia da violência contra a mulher.</i> <i>(...) Lei Municipais nºs 3.440/2021 e 3.449/2021, há relevante e predominante interesse local sobre o tema, por tratar do atendimento às mulheres, não padecendo de qualquer vício formal ou material de inconstitucionalidade..."</i>  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 10/05/2022 <a href="#">Ofício nº 1291/2022-DETOE-SECIV</a>
<b>Decreto nº 48.481, de 29 de Janeiro de 2021</b>	<a href="#">0012756-07.2021.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB EM FACE DO DECRETO Nº 48.481, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE “A TRANSFERÊNCIA DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL À SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUBCLA, PARTE INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO – SMDEIS...”.</i>  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - Data: 02/05/2022 <a href="#">Ofício nº 1249/2022-DETOE-SECIV</a>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Lei Estadual nº 8626/2019</b>	<a href="#">0008645-14.2020.8.19.0000</a> DES. ELISABETE FILIZZOLA	<p><b>“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº. 8.626/2019. EQUIPAMENTOS E VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (JAECOS E AFINS). USO FORA DO ESTRITO AMBIENTE DE TRABALHO: PROSCRIÇÃO LEGAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA VINCULADA À DEFESA DA SAÚDE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE...”</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 22/03/2022  <u><a href="#">Ofício nº 1153/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>LEIS Nº 1565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E Nº 1683, DE 12 DE MARÇO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>	<a href="#">0005001- 68.2017.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARÃES	<p><b>... PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO À LEI Nº 1.683/2012 E AOS DISPOSITIVOS QUE PREVIAVAM OS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, COM BASE NA DISCIPLINA DA LEI Nº 1.565/2010, REVOGADOS QUE FORAM POR LEIS 2 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO POSTERIORES – MANUTENÇÃO DO INTERESSE NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1.565/2010, A QUAL NÃO PROSPERA, POIS QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO PARA QUE A REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO SEJA COMPOSTA PELO VENCIMENTO-BASE ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE, MESMO QUE EQUIVALENTE A CEM POR CENTO DO REFERIDO VALOR ...</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 23/07/2021  <u><a href="#">Ofício nº 1096/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>LEI Nº 3913, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ</b>	<a href="#">0024701- 88.2021.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARÃES	<p><b>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3913, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, QUE INSTITUI O RETORNO DA FEIRA DE ARTESANATO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ E ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data: 08/04/2022  <u><a href="#">Ofício nº 1086/2022-DETOE-SECIV</a></u></p>
<b>Lei Orgânica do Município de Itaguaí, artigo 45, alterado pela Emenda nº 86, de 10 de março de 2020.</b>	<a href="#">0088541-09.2020.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES	<p><b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2.020 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 45 DO REFERIDO DIPLOMA, REDUZINDO DE 17 (DEZESSETE) PARA 11 (ONZE) O NÚMERO DE VEREADORES.</b></p> <p><u><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a></u> - Data de Julgamento:</p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		21/03/2022 - Data de Publicação: 23/03/2022 <b>Ofício nº 904/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 7809, de 15 de dezembro de 2017 do Estado do Rio de Janeiro</b>	<a href="#"><b>0057320-76.2018.8.19.0000</b></a> Des. NAGIB SLAIBI	Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade em face da Lei nº 7.809/2017 do Estado do Rio de Janeiro. Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública estadual informar à Receita Federal e ao servidor público bombeiro e policial militares sobre os valores indevidamente descontados de seu contracheque, nos casos que menciona”... <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data de Julgamento: 17/12/2019 - Data de Publicação: 26/12/2019 <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 25/05/2021 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 18/12/2019 – DES. PAULO DE TARSO NEVES <b>Ofício nº 921/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Municipal nº 5716, de 30 de julho de 2020, de Volta Redonda</b>	<a href="#"><b>0059891- 49.2020.8.19.0000</b></a> DES. BENEDICTO ABICAIR	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI Nº 5716/2020 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE “ESTABELECE POR INTERESSE CULTURAL E ESPORTIVO O TOMBAMENTO DO COMPLEXO DO RECREIO DO TRABALHADOR GETÚLIO VARGAS, ... <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 02/03/2022 - Data de Publicação: 07/04/2022 <u>Integra do(a) Voto vencido</u> - Data: 06/04/2022 – DES. ADRIANO CELSO GUIMARÃES <b>Ofício nº 1027/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 7797, de 4 de dezembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0066382-43.2018.8.19.0000</b></a> DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE Torna OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS E CURRICULARES DOS MÉDICOS, EM CLÍNICAS E HOSPITAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO... <u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 03/02/2020 - Data de Publicação: 09/03/2020 <b>Ofício nº 1061/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Orgânica do Município de Itaguaí, artigo 45, alterado pela Emenda nº 86, de 10 de março de 2020.</b>	<a href="#"><b>0020045-88.2021.8.19.0000</b></a> DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Emenda nº 86, de 10 de março de 2020, à Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Alteração do artigo 45 do Diploma em apreço, reduzindo de 17 (dezessete) para 11 (onze) o número de vereadores ... <u>Integra do(a) Acórdão</u> - Data: 21/03/2022 <b>Ofício nº 988/2022-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei Estadual nº 8658, de 19 de dezembro de 2019, do Estado do</b>	<a href="#"><b>0003627-12.2020.8.19.0000</b></a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 8.658/2019. DEFINIÇÃO DAS IDADES MÍNIMA E MÁXIMA PARA INGRESSO NAS CARREIRAS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Rio de Janeiro.</b>		<p>JANEIRO. AUTORIA PARLAMENTAR...</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 19/07/2021 - Data de Publicação: 03/08/2021</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 02/08/2021 -</p> <p>DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><b>Ofício nº 926/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 3867, de 18 de agosto de 2020 do Município de Itaguaí.</b>	<a href="#">0024694-96.2021.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR	<p><b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.867/2020, QUE “INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE...</b></p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 21/03/2022 - Data de Publicação: 23/03/2022</p> <p><b>Ofício nº 915/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 560/2007 do Município de Laje do Muriaé.</b>	<a href="#">0008367-81.2018.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR	<p><b>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCIDENTE QUE TEM POR OBJETO A LEI Nº 560/2007 DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ, QUE FIXA COMO TETO DA RPV A IMPORTÂNCIA DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. ARGUENTE QUE APONTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 100 DA CR, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 62/2009, QUE DETERMINA QUE A QUANTIA A SER DEFINIDA COMO DE PEQUENO VALOR PARA FINS DE EXCLUSÃO DO PRECATÓRIO NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MAIOR BENEFÍCIO PAGO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL...</b></p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 14/02/2022 - Data de Publicação: 16/02/2022</p> <p><b>Ofício nº 752/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei nº 6615, de 19 de junho de 2019, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0067807-71.2019.8.19.0000</a> DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES	<p><b>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. IMPUGNAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 6615 DE 19 DE JUNHO DE 2019 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, VI DA LEI LOCAL N. 2687/98. TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO. INSTITUIÇÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL CUJO VALOR VENAL SEJA INFERIOR A R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)...</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 25/01/2021 - Data de Publicação: 28/01/2021</p> <p><b>Ofício nº 732/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Expressões “e antiguidade” contida no caput do art. 13; e “ou para progressão automática por antiguidade a cada 4 (quatro) anos” presentes no seu § 1º; e do § 3º do mesmo artigo; todos da Lei nº 4800 de 29 de junho de 2006, do Estado do Rio de Janeiro.</b></p> <p><b>Expressões “e antiguidade” contida no caput do art. 7º; e “ou para progressão automática por antiguidade a cada 4 (quatro) anos” presentes em seu § 1º; e dos §§ 3º e 9º do mesmo art. 7º, todos da Portaria nº 09, de 16 de outubro de 2008, da Universidade Federal do Norte Fluminense.</b></p>	<p><a href="#">0060519-38.2020.8.19.0000</a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade das expressões “e antiguidade” contida no caput do art. 13; e “ou para progressão automática por antiguidade a cada 4 (quatro) anos” presentes no seu § 1º; e do § 3º do mesmo artigo; todos da Lei nº 4.800 de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, e dá outras providências; e, por arrastamento, de parte da Portaria nº. 09, de 16 de outubro de 2008, da Reitoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF. Controle concentrado de constitucionalidade da legislação estadual...</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 14/06/2021 - Data de Publicação: 16/06/2021</p> <p><b>Ofício nº 707/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 5130, de 16 de dezembro de 2009, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0027511-75.2017.8.19.0000</a> Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS  Designado p/ acórdão: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 5.130/2009 que cria “Cria o certificado de captação para repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente beneficiado com doações financeiras feitas por pessoas físicas e jurídicas dedutíveis no Imposto de Renda”...</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data de Julgamento: 03/09/2018 - Data de Publicação: 31/07/2019</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a> - Data: 30/07/2019 - Des. Jose Carlos Varanda dos Santos</p> <p><b>Ofício nº 582/2022-DETOE-SECIV</b></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<b>Art.8º, caput e §3º, da Lei nº 4789, de 29 de junho de 2006, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0011876-83.2019.8.19.0000</b></a> DES. PETERSON BARROSO SIMÃO	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art.8º, caput e §3º, da Lei Estadual nº 4.789/2006. Tese de que a progressão funcional dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ exclusivamente por tempo de serviço, a cada 02 anos, e a concessão de triênio também de forma automática, a cada 03 anos, provocam efeito cascata inconstitucional, porque ambos utilizam o tempo como fato gerador para acréscimo remuneratório (bis in idem)...</i></p> <p><b>Íntegra do Acórdão</b> - Data de Julgamento: 09/11/2020 - Data de Publicação: 12/11/2020</p> <p><b>Ofício nº 307/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Art. 5º da Lei 6086, de 2016, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0032626-72.2020.8.19.0000</b></a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO	<p><i>Representação por Inconstitucionalidade. Art. 5º da Lei 6.086, de 2016, que dispõe: "O Poder Executivo promoverá campanha de conscientização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei" (norma que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior das estações BRTs, terminais de ônibus e no interior dos ônibus). Descabimento...</i></p> <p><b>Íntegra do Acórdão</b> - Data de Julgamento: 22/02/2021 - Data de Publicação: 25/02/2021</p> <p><b>Ofício nº 204/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Lei Municipal nº 3501/20, do Município de Niterói.</b>	<a href="#"><b>0050379-42.2020.8.19.0000</b></a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	<p><i>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3501/2020, DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. INCIDENTE SUSCITADO PELA EGREGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0050379-42.2020.8.19.0000, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA DE URGÊNCIA...</i></p> <p><b>Íntegra do Acórdão</b> - Data de Julgamento: 13/09/2021 - Data de Publicação: 15/09/2021</p> <p><b>Nota: Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade não conhecido.</b></p> <p><b>Ofício nº 191/2022-DETOE-SECIV</b></p>
<b>Artigo 2º e seguintes da Lei nº 6250, de 29 de setembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#"><b>0059752-05.2017.8.19.0000</b></a> DES. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR  Vencidos parcialmente os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez, Maurício Caldas,	<p><i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º e seguintes da Lei nº 6.250/2017, do Município do Rio de Janeiro, a qual versa sobre alteração da alíquota padrão do ITBI, promove alterações e inserções de dispositivos relativos a IPTU e TCL, inclusive na planta genérica de</i></p>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
	José Roberto Távora, Antonio Eduardo Duarte e Otávio Rodrigues, e totalmente vencida a Des. Katya Monnerat.	<i>valores - PGV de imóveis..</i> <i><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></i> - Data de Julgamento: 13/08/2018 - Data de Publicação: 21/09/2018 <i><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></i> - Data: 06/09/2018 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO. <i><a href="#">Ofício nº 177/2022-DETOE-SECIV</a></i>
<b>Lei Municipal nº 5698, de 28 de maio de 2020, do Município de Volta Redonda.</b>	<b><a href="#">0045459-25.2020.8.19.0000</a></b> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	<i>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, tendo por objeto a Lei Municipal nº 5.698, de 28 de maio de 2020, que "institui o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências". Normas sobre a proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes no ambiente escolar que não apresentam extrapolar a competência legislativa assinalada aos Municípios pelo art. 358, I e II, da CERJ..</i> <i><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></i> - Data de Julgamento: 04/10/2021 - Data de Publicação: 06/10/2021 <i><a href="#">Ofício nº 165/2022-DETOE-SECIV</a></i>
<b>Decreto nº 3856/1980 (art. 1º) e Decreto nº 23695/ 1997 (art. 1º), ambos do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0000115-34.2020.8.19.0028</a></b> Relator: Des. Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo  Designado p/ acórdão: Des. Edson Aguiar de Vasconcelos	<i>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – DECRETOS Nº 3856 E Nº 23695 - TAXA DE INCÊNDIO COBRADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUTO - REJEIÇÃO DO INCIDENTE – Incidente de arguição de inconstitucionalidade no bojo de ação declaratória de inexistência de débito...</i> <i><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></i> - Data de Julgamento: 05/07/2021 - Data de Publicação: 04/08/2021 <i><a href="#">Íntegra do(a) Voto vencido</a></i> - Data: 03/08/2021 - DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  <i><a href="#">Ofício nº 153/2022-DETOE-SECIV</a></i>
<b>Artigo 5º da Lei nº 8691, de 30 de dezembro de 2015, do Município de Campos dos Goytacazes.</b>	<b><a href="#">0033766-78.2019.8.19.0000</a></b> DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI	<i>... DISPOSITIVO LEGAL ATACADO QUE DETERMINOU A INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS 8.197/2010 E 8.409/2013 AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, A CONTAR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2016. GRATIFICAÇÕES EM QUESTÃO, QUE POSSUÍAM NATUREZA PRO</i>

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Processos com Declaração de Constitucionalidade</i>		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<i>LABORE FACIENDO, ...</i>  <u><a href="#">Integra do Acórdão</a></u> - Data de Julgamento: 26/04/2021 - Data de Publicação: 28/04/2021 <u><a href="#">Ofício nº 50/2022-DETOE-SECIV</a></u>

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)